

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

AMANDA CAROLINA CEGATTI

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES E CULTURA POLÍTICA
NO BRASIL E NA ARGENTINA**

PORTO ALEGRE

2018

AMANDA CAROLINA CEGATTI

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES E CULTURA POLÍTICA
NO BRASIL E NA ARGENTINA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jussara Reis Prá

PORTO ALEGRE

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Cegatti, Amanda Carolina
Violência de Gênero Contra as Mulheres e Cultura
Política no Brasil e na Argentina / Amanda Carolina
Cegatti. -- 2018.

63 f.

Orientadora: Jussara Reis Prá.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política,
Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Violência de Gênero Contra as Mulheres. 2.
Direitos Humanos. 3. Cultura Política. 4. Brasil. 5.
Argentina. I. Prá, Jussara Reis, orient. II. Título.

AMANDA CAROLINA CEGATTI

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES E CULTURA POLÍTICA NO
BRASIL E NA ARGENTINA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Trabalho apresentado em 28 de fevereiro de 2018, sob o exame da seguinte banca:

Prof^a Dr^a Jussara Reis Prá – PPGCP/UFRGS
(Orientadora)

Prof. Dr. Davide Carbonai – PPGCP/UFRGS
(Examinador Interno)

Prof^a Dr^a Rochele Fellini Fachinetto – PPGS/UFRGS
(Examinadora Externa)

Prof^a Dr^a Elena de Oliveira Schuck – ILAESP/UNILA
(Examinadora Externa)

A todas as mulheres que não me deixam desistir de lutar e, à principal delas, minha mãe.

AGRADECIMENTOS

A experiência do Mestrado foi bastante gratificante. Embora muito difícil e com vários desafios, foram dois anos de aprendizado intenso, tanto em questões acadêmicas, quanto pessoais. Devo agradecer a minha orientadora, Professora Jussara, sempre muito solícita e disposta a me apoiar. Foram dois anos de incontáveis aprendizados e diversas oportunidades acadêmicas que só foram possíveis graças a ela.

Aos colegas de Mestrado, Maíra, Victor, Mayara, Laura e Gustavo que, além de suscitarem debates importantes, estiveram presentes todos os dias durante esses dois anos, ajudando uns aos outros, sempre fazendo questão de lembrar que ninguém estava sozinho. Diferente do que costuma acontecer, para mim, o Mestrado não foi solitário. Fico imensamente feliz por ter mais quatro anos de Doutorado junto de alguns deles.

Às amigas e amigos de longa data, Vanessa, Jéssica, Luísa, Beta, Bernardo e Cladilson, que por diversas vezes me lembraram de descansar, e proporcionaram momentos de reflexão, descanso e risos, além de estarem sempre dispostos a contribuir com o meu estudo, seja por debate ou apoio. Amigos que fizeram a mudança para Porto Alegre ser a melhor decisão que tomei.

À minha mãe, meu pai e meu irmão que, mesmo longe, nunca deixaram faltar nada, muito menos apoio, facilitando várias partes desse processo. Familiares que, mesmo sem ser de área acadêmica, sempre encontraram uma maneira de me aconselhar sobre decisões a tomar e possibilitaram importantes viagens a estudo.

Ao Tiago, companheiro de muitos anos, a quem sempre serei grata por segurar minha mão em momentos de preocupação e facilitar essa jornada.

À CAPES, pelo fomento durante o Mestrado.

RESUMO

A violência de gênero contra as mulheres foi considerada uma violação dos direitos humanos somente na década de 1990. A chegada a esse patamar demandou mobilizações feministas que exigiram políticas estatais voltadas a erradicação deste fenômeno. Para tal, diversas ações governamentais foram implementadas a âmbito nacional, regional e internacional. Embora essenciais para institucionalizar os direitos humanos das mulheres, essas medidas mostraram-se insuficientes para confrontar a violência, especialmente em regiões marcadas por desigualdade sociais, como é o caso da América Latina. Este artigo aborda a realidade do Brasil e da Argentina no tocante à violência de gênero contra as mulheres, desde os anos 1980, e busca compreender as diferentes dinâmicas da violência e dos homicídios de mulheres nos dois países. Para tal, elabora-se um estudo comparativo que combina a análise bibliográfica e documental ao exame de dados quantitativos. O artigo é situado no âmbito dos estudos feministas e da cultura política, e advoga que uma cultura política democrática é condição necessária para a plena efetivação dos direitos humanos das mulheres. O estudo permitiu identificar variações significativas entre os dois países no tocante à institucionalização das demandas feministas, além de problemas comuns entre ambos, como a falta de articulação entre as políticas públicas voltadas à violência e a baixa cobertura destas políticas.

Palavras-chave: Violência de Gênero Contra as Mulheres; Direitos Humanos; Cultura Política; Brasil; Argentina.

ABSTRACT

Gender violence against women was only considered a violation of human rights in the 1990's. The arrival at this level required feminist mobilizations that demanded state policies which aimed the eradication of this phenomenon. To this end, several governmental actions have been implemented at the national, regional and international levels. Although essential to institutionalizing women's human rights, these measures have proved insufficient to confront violence, especially in regions marked by social inequality, such as Latin America. This paper approaches the reality of Brazil and Argentina in relation to gender violence against women, since the 1980's, and seeks to understand the different dynamics of violence and female homicide in the two countries. For this, a comparative study that combines bibliographical and documentary analysis to the examination of quantitative data is elaborated. The article is situated within the framework of feminist studies and political culture, and advocates that a democratic political culture is a necessary condition for the full realization of the women's human rights. The study identified significant variations between the two countries in relation to the institutionalization of feminist demands, as well as common problems between the two, such as the lack of articulation and the low coverage of public policies aimed at violence.

Keywords: Gender Violence Against Women; Human Rights; Political Culture; Brazil; Argentina.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – A construção do problema da violência de gênero como violação dos direitos humanos.....	16
Figura 2 – Esquema representativo das terminologias	21
Gráfico 1 – Homicídios de mulheres. Brasil e Argentina – 1980 a 2014 (taxas a cada 100 mil mulheres).....	52
Quadro 1 – Tipos de cultura política.....	27
Quadro 2 – Ratificação e ano de aprovação da Convenção CEDAW, de seu Protocolo Facultativo e da Convenção de Belém do Pará (Brasil e Argentina)	31
Quadro 3 – Mecanismos Governamentais de Gênero e Planos Nacionais resultantes (Brasil e Argentina)	35
Quadro 4 – Leis nacionais de proteção contra a violência familiar e violência de gênero contra as mulheres (Brasil e Argentina)	40
Quadro 5 – Serviços criminais e não criminais para mulheres em situação de violência	46
Quadro 6 – Relatos de violência de gênero contra as mulheres no Brasil e na Argentina – 2015 e 2016	50
Quadro 7 – Homicídios de mulheres por agressão intencional no Brasil e na Argentina – 1980 a 2014 (Número absoluto e taxa a cada 100 mil mulheres).....	51

LISTA DE SIGLAS

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

CMB – Casa da Mulher Brasileira

CMF – Comisaría de la Mujer y la Familia

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNM – Consejo Nacional de la Mujer

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

INAM – Instituto Nacional de las Mujeres

INDEC – Instituto Nacional de Estadísticas y Censos

JVDFM – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP – Lei Maria da Penha

MESECVI – Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará

MPU – Medida Protetiva de Urgência

OEA – Organização dos Estados Americanos

OM – Oficina de la Mujer

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OVD – Oficina de Atención a las Víctimas de Violencia Doméstica

PNPM – Plano Nacional de Políticas Para Mulheres

REM – Reunião Especializada de Mulheres do Mercosul

SEDIM – Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

STF – Supremo Tribunal Federal

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	13
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	17
2.2 CULTURA POLÍTICA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA.....	24
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	28
4 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E NA ARGENTINA	30
4.2 MECANISMOS GOVERNAMENTAIS DE GÊNERO.....	33
4.3 LEGISLAÇÕES NACIONAIS	36
4.4 SERVIÇOS CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	41
4.5 A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	47
4.6 HOMÍCIOS DE MULHERES POR AGRESSÃO INTENCIONAL	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra as mulheres é um fenômeno complexo, de difícil superação e está presente na sociedade independente do período histórico, região, sistema político ou econômico. Sem embargo, não se deve aceitar esta forma de violência enquanto inevitável ou inerente à natureza humana, mas enquanto fenômeno social e cultural, retroalimentado por seu caráter estrutural de desrespeito aos direitos humanos das mulheres.

A violência de gênero foi objeto de investigação a partir de diversas abordagens. Resguardadas suas diferenças, os estudos sobre o tema convergem a compreensão do fenômeno enquanto uma violação dos direitos humanos, progresso conquistado graças às contribuições de teóricas e movimentos feministas. Nessa direção, os estudos feministas forneceram os aportes à elaboração de agendas políticas focadas nos direitos humanos das mulheres em diferentes regiões (BARSTED, 2004). Para além de progressos legais, essa agenda exigiu políticas estatais com vistas a superar as discriminações e violências, presentes em práticas e costumes da sociedade.

Esta mobilização resultou em instrumentos internacionais e regionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. Internacionalmente, destaca-se a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1967. Na esteira desta Declaração, a Assembleia Geral da ONU proclamou o Ano Internacional da Mulher (1975) e realizou a I Conferência Mundial das Mulheres (1975), inaugurando a Década da Mulher (1976–1985). Esta Conferência foi responsável pela aprovação de um Plano de Ação mediante o compromisso dos Estados-membros da comunidade internacional com a igualdade de gênero. Impulsionada por esta e outras ações, em 1979 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Este documento é um marco histórico para os direitos humanos das mulheres e, juntamente com o seu Protocolo Facultativo, constitui-se em um dos instrumentos de maior alcance mundial a discorrer largamente sobre esses direitos. Em âmbito regional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou no Brasil a Convenção de Belém do Pará (1994). Esta Convenção reiterou os direitos das mulheres como direitos humanos, reconheceu a violência de gênero contra elas como uma violação desses direitos e comprometeu seus signatários a enfrentá-la (PIOVESAN, 2012).

Convenções dessa natureza foram determinantes para a construção dos direitos humanos das mulheres e para o enfrentamento da violência de gênero. Todavia, há um descompasso no tocante à compatibilização dos direitos formais das mulheres, aos direitos substantivos, entre os quais o direito a uma vida sem violência (PRÁ; CEGATTI, 2016). Brasil e Argentina fazem parte deste quadro. Ambos os países ratificaram todas as Convenções mencionadas em períodos próximos e assinaram as Declarações e Planos de Ação das quatro Conferências Mundiais sobre a Mulher, realizadas entre 1975 e 1995.

Contudo, tais iniciativas não foram suficientes para incidir de modo efetivo sobre a violência, especialmente no Brasil. De acordo com o Mapa da Violência (2015), em um universo de 83 países, o Brasil ocupa a 5ª posição em homicídios de mulheres. Com uma taxa de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres, os números brasileiros são 2,4 vezes maiores do que a média internacional (2,0 homicídios a cada 100 mil mulheres). A Argentina, por seu turno, apresenta uma taxa abaixo dessa média. Com 1,4 homicídios a cada 100 mil mulheres, o Estado Argentino conta com um dos menores índices entre os países latino-americanos analisados. Embora não haja indicadores sobre quantos desses homicídios configuram feminicídios, os dados fornecem indícios sobre o contexto dessas mortes nos dois países. O que se extrai da discussão é que apesar da afinidade entre ambos os países no tocante ao compromisso político com os direitos humanos das mulheres, a sua efetivação parece ter uma dinâmica própria em cada um deles.

Diante desse quadro, o presente artigo elabora um estudo comparativo, cujo objetivo é compreender as razões para as diferentes dinâmicas da violência de gênero contra as mulheres nos dois países. Advoga-se pela necessidade de considerar as relações entre cultura e política, devido ao vínculo direto entre fatores de ordem cultural e a situação dos direitos humanos das mulheres. Por essa razão, busca-se identificar elementos sobre a cultura política de cada um país. Para tal, objetiva-se examinar o compromisso político dos Estados com os direitos humanos das mulheres, as políticas públicas de enfrentamento à violência e a efetividade dessas políticas nos dois países.

Consideram-se os conceitos de Violência de Gênero contra as Mulheres e Cultura Política, situando o trabalho no âmbito da Ciência Política e dos estudos feministas. Com base na análise de dados bibliográficos, documentais e estatísticos sobre a violência de gênero, o pressuposto defendido é o de que uma cultura política democrática é condição necessária para a plena efetivação dos direitos humanos das

mulheres, entre os quais, o direito a uma vida sem violência. Argumenta-se que a Argentina se aproxima deste tipo de cultura, na medida em que incorpora pautas e valores feministas em políticas públicas e nas práticas institucionais do país. Enquanto o Brasil se caracteriza pela presença de uma cultura política híbrida, vez que absorve pautas feministas à sua agenda, mas encontra limitações para aplicá-las, em virtude de práticas políticas que dificultam a institucionalização de uma cultura política democrática.

O artigo se divide em três seções, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente apresenta-se um panorama sobre a construção teórica e prática do problema da violência de gênero no contexto dos direitos humanos. Destaca-se, nesta seção, o caminho percorrido pelos movimentos feministas para pressionar os Estados a reconhecer a violência como violação dos direitos humanos das mulheres. Em um segundo momento, desenvolve-se o marco teórico do trabalho, onde constam os paradigmas sobre violência contra as mulheres e violência de gênero. Nesta seção, também são apresentadas as contribuições dos movimentos e teorias feministas para o campo da cultura política. Em seguida, apresenta-se o enquadramento metodológico da pesquisa, onde constam as técnicas elegidas para o estudo e as fontes para coleta de dados. Por fim, a seção de análise dos dados apresenta um diagnóstico da violência de gênero contra as mulheres nos dois países, tendo em vista as estratégias para o seu enfrentamento, assim como as formas e a incidência do fenômeno nos dois países examinados.

2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A violência de gênero contra as mulheres é uma das violações dos direitos humanos mais recorrentes em todo o mundo (PIATTI, 2013). O reconhecimento desta forma de violência enquanto uma violação dos direitos humanos foi explicitado, pela primeira vez, na Conferência de Viena (1993). Até então, abusos contra as mulheres “se invisibilizavam devido a um paradigma que os ignorava como delitos e até carecia de termos para nomeá-los” (FEMENÍAS, 2013, p. 31, tradução nossa). Isso significa dizer, seguindo Facio (2011), que somente no final do século XX, as mulheres alcançaram a categoria de humanas para o direito internacional.

A chegada a esse patamar demandou um incessante trabalho dos movimentos feministas com a afirmação de direitos, materializados em tratados internacionais no contexto das Nações Unidas. O tema da violência de gênero foi abordado pela primeira vez durante a realização da II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980), organizado pela Comissão do *Status* da Mulher (CSW, sigla em inglês) (FROSSARD, 2006). Este assunto, no entanto, não foi tratado sob o enfoque dos direitos humanos, mas como uma questão de saúde mental e física. O Plano de Ação da Conferência de Copenhague preocupou-se em criar programas e políticas voltados à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, vez que esses abusos têm impacto sobre a sua saúde mental, sexual e reprodutiva (FACIO, 2011). Apesar dessas limitações, a discussão possibilitou avançar o debate nas Conferências posteriores.

A Conferência de Nairóbi (1985) foi o primeiro documento de alcance internacional a enfatizar a violência de gênero contra as mulheres no contexto dos direitos humanos. A Declaração de Nairóbi caracterizou a violência como o principal obstáculo para lograr a paz e destacou a necessidade de criar estratégias para enfrentá-la. Após a Conferência, movimentos feministas do mundo todo se reuniram para discutir a necessidade de apropriar-se da teoria, linguagem e metodologia dos direitos humanos no contexto dos direitos das mulheres e da violência de gênero. Impulsionado por essas ações, e pelo anúncio da realização da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, o Comitê CEDAW direcionou sua atenção à violência (STEIN; OREAMUNO, 1996). A Convenção CEDAW havia sido criticada por não tratar explicitamente sobre o tema nas suas recomendações anteriores. Em resposta, o seu Comitê elaborou a Recomendação Geral nº 19 onde afirma que, apesar de o texto da Convenção não explicitar, a violência de gênero contra as mulheres inclui-se na sua definição de discriminação, vez que esta as impede de exercer seus direitos humanos.

O anúncio da realização da Conferência de Viena também foi uma oportunidade para os movimentos feministas disseminarem a convicção de que os direitos das mulheres são direitos humanos e, portanto, a violência contra elas deveria ser tratada como violação desses direitos. Mulheres do mundo todo passaram a delinear estratégias para conectar o movimento feminista à Conferência. Assim, em 1991, lançaram a campanha “16 dias de ativismo contra a violência de gênero”, desde 25 de novembro – dia internacional do enfrentamento à violência, até 10 de dezembro – data da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Este movimento elaborou uma

petição para defender o tratamento da violência como uma violação dos direitos humanos que demandava atenção imediata (FACIO, 2011).

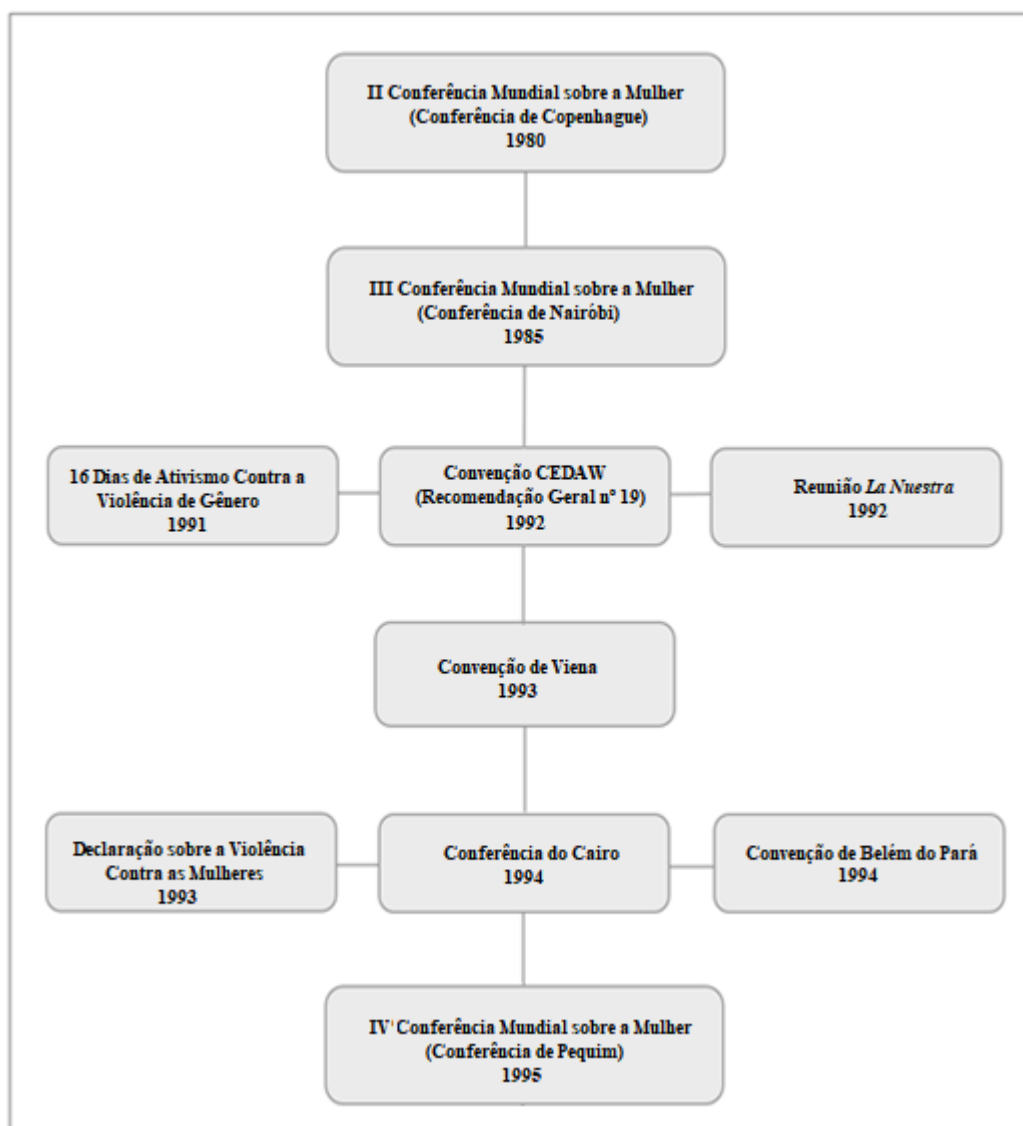
Em âmbito regional, o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) desenvolveu uma série de campanhas para defender os direitos das mulheres como direitos humanos. Em 1992, movimentos feministas latino-americanos se reuniram na Costa Rica para delinear estratégias e prioridades da região a serem apresentadas na Conferência de Viena (YAMIN, 2006). As latino-americanas, experientes na luta por direitos face às ditaduras enfrentadas na região, foram as primeiras a adotar a linguagem dos direitos humanos em relação à violência de gênero. A reunião “La Nuestra”, como ficou conhecida a conferência satélite da América Latina, reuniu cinquenta grupos de mulheres responsáveis pela elaboração de uma agenda que marcou “o tom e o conteúdo dos esforços de todas as mulheres para a Conferência” (FACIO, 2011, p. 16, tradução nossa). As ativistas destacaram a necessidade de reconhecer os direitos das mulheres como direitos humanos, declarar a violência de gênero contra elas como uma violação desses direitos, e estabelecer mecanismos para fazer frente a essa violação.

Quase dez anos após a II Conferência das Mulheres, o empenho dos movimentos feministas implicou no reconhecimento da violência de gênero contra as mulheres como violação dos direitos humanos e não mais como um crime comum. Neste momento, a Declaração da Conferência de Viena afirmou, de forma explícita, que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A mesma declaração comprometeu as Nações Unidas a incluir esses direitos nas suas atividades e desenvolver instrumentos para a sua promoção (ONU, 1993).

Os resultados da mobilização feminista na Conferência de Viena forneceram os aportes para a criação de outros mecanismos de enfrentamento à violência. Em âmbito internacional, a ONU adotou a Declaração sobre a Violência Contra as Mulheres (1993). A IV Conferência da Mulher (1995), sediada em Pequim, deu continuidade à discussão sobre direitos humanos das mulheres e violência, ao elencá-las entre suas áreas prioritárias de atuação (FRIES; HURTADO, 2011). Ademais, a Conferência do Cairo (1994) reiterou o compromisso dos programas relacionados ao desenvolvimento com a eliminação de todas as formas de violência de gênero contra as mulheres. Em âmbito regional, a OEA ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, denominada Convenção de Belém do Pará (1994). Essa Convenção foi responsável pelo aprofundamento do conceito de violência,

definido como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994). A Convenção de Belém do Pará reiterou esta forma de violência como violação dos direitos humanos e se constituiu como o principal instrumento das Américas para o seu enfrentamento. A figura 1 sumariza o caminho percorrido pelos movimentos feministas até o reconhecimento da violência como uma violação dos direitos humanos.

Figura 1 – A construção do problema da violência de gênero como violação dos direitos humanos



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Ao buscar um exame mais aprofundado da inter-relação entre direitos humanos e violência, é necessário focar alguns estudos sobre as diferentes formas de violência de gênero. Dito isso, passamos para a fundamentação teórica destes campos.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A mobilização feminista para reconhecer a violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos repercutiu no Brasil a partir da década de 1980, período de redemocratização dos países latino-americanos. Neste momento, as feministas desenvolveram estudos sobre a temática e direcionaram sua atenção à luta pelo reconhecimento desta forma de violência como um problema social.

Santos e Pasinato (2005) identificam três paradigmas nos estudos brasileiros sobre violência contra as mulheres. O primeiro, denominado *dominação masculina*, interpreta esta violência como resultado da dominação da mulher pelo homem, sendo ela, ao mesmo tempo, “vítima” e “cúmplice” da agressão sofrida. O segundo, chamado *dominação patriarcal*, posiciona a mulher enquanto sujeito autônomo, porém vitimado pelo controle social masculino, não se apresentando, portanto, enquanto “cúmplice” da violência. O terceiro paradigma, denominado *relacional*, relativiza a ideia de dominação e vitimização, e entende a violência como uma forma de comunicação entre o(a) perpetrador(a) e o(a) recebedor(a) da agressão.

A corrente da dominação masculina tem Marilena Chauí como sua principal expoente. Em seu artigo *Participando do debate sobre mulher e violência* (1985), a autora entende a violência contra as mulheres enquanto uma ação que objetiva oprimir, dominar e explorar o outro. Com influência de Pierre Bourdieu, Chauí concebe este fenômeno como implicação da ideologia de dominação dos homens sobre as mulheres, reproduzida tanto por eles quanto por elas. Neste cenário, a condição “masculina” é definida como superior à “feminina”, onde a última é determinada pela capacidade de reprodução da mulher. Em outras palavras, a biologia é a base para a diferenciação dos papéis sociais e, portanto, estabelece o destino das mulheres no âmbito doméstico. A violência contra as mulheres é resultado da transformação das diferenças sexuais em desigualdades hierárquicas, onde elas passam de “sujeitos” a “objetos” passivos da agressão, e perdem a sua capacidade de autodeterminação diante dos fatos. Dito de outro modo, a violência consiste na ação que trata um indivíduo como coisa, de modo a

impedir sua autonomia. Essa corrente compreende a mulher enquanto vítima, bem como cúmplice da violência sofrida, vez que ela contribui para a reprodução de seu papel socialmente determinado. Tal cumplicidade não decorre de uma escolha, mas da ausência de autodeterminação da mulher.

A noção de cumplicidade feminina nos casos de violência é contestada por Saffioti (2015). Conforme a autora, uma pessoa não se converte em “objeto”, ainda que seja tratada enquanto tal; a relação ocorre, necessariamente, entre sujeitos. A violência contra as mulheres é resultado de uma socialização machista, na qual elas não são cúmplices, mas vítimas das agressões. Isto porque uma mulher em situação de violência só seria cúmplice vez que lograsse de igual poder com o homem em suas relações. Logo, ao invés de consentimento, há cedência por parte das vítimas, devido à balança desproporcional de poder entre homens e mulheres. Contudo, as últimas cooperam com os “patriarcas” para perpetuar esse sistema.

Entre as mulheres, socializadas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes [...]. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas. E o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual em detrimento das mulheres (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

Tal avaliação não significa que a mulher sofra de maneira passiva às violências. De uma forma ou de outra, ela sempre reage. Isto porque nem todo conhecimento é determinado pelas lentes de gênero, o que permite às mulheres resistir à discriminação e à violência. Assim, “pode-se afirmar que mecanismos de resistência estão sempre presentes, alcançando maior ou menor êxito” (SAFFIOTI, 2001, p. 120). As mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal da sociedade e obtiveram parcelas ínfimas de poder frente àquelas detidas pelos homens. Estes, por sua vez, determinam a conduta adequada às categorias sociais, e deliberam quais comportamentos são desviantes e devem ser punidos. Neste cenário, aos homens é autorizado – ou ao menos tolerado – o uso da violência. Por esta razão, “[...] torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores” (p. 126).

Orientada desde o marxismo, Saffioti (2001) interpreta a violência contra as mulheres através do conceito de dominação-exploração, e compreende o fenômeno como um mesmo processo composto por duas dimensões: a econômica e a política. A autora advoga pelo vínculo entre a dominação masculina e o sistema capitalista e

racista, sustentado por uma ideologia que socializa o homem para dominar e explorar a mulher. Por essa razão, a violência apresenta distintas formas de manifestação conforme os demais marcadores sociais aos quais as mulheres pertencem, e afeta minorias étnico-raciais com maior frequência. Saffioti aciona o conceito de dominação simbólica de Bourdieu, e interpreta a violência masculina como naturalizada na ordem social, onde a visão androcêntrica é concebida enquanto imparcial. Dito de outro modo, a violência contra as mulheres possui limites tênues com a “normalidade”, e não ocorre de maneira isolada; sempre é acompanhada da violência emocional e moral. Por esta razão, a autora entende a necessidade de tratar a violência através da noção de violação dos direitos humanos. Para tanto, demanda-se uma releitura destes direitos enquanto conceito científico e instrumento político. Tal releitura contempla as diferenças entre homens e mulheres “sem perder de vista a aspiração à igualdade social e a luta para a obtenção de sua completude” (p. 82).

Apesar das divergências nota-se, nas duas correntes, uma orientação semelhante no tocante à violência enquanto resultado da dominação dos homens sobre as mulheres, fundamentada em uma ordem social sexista. A principal diferença entre elas diz respeito à posição da mulher perante os fatos (STUKER, 2016). Essas correntes desempenharam um importante papel na conscientização acerca da violência contra as mulheres, em virtude da necessidade de visibilização das denúncias e de responsabilização do Estado perante esses casos. Acionava-se aí a dualidade homem-agressor e mulher-vítima, com o intuito de facilitar a denúncia e a indignação frente à violência (NOTHAFT, 2016).

Na esteira de debates norte-americanos e franceses, a década de 1990 tornou-se palco de uma mudança teórica nos estudos feministas no Brasil. Ao perceber a constante retirada de queixas das agressões por parte das vítimas e a sua postura no momento das denúncias, a noção de vitimização passou a ser questionada. A atitude das mulheres em situação de violência demonstrava variação; nem sempre elas apareciam enquanto vítimas passivas onde o poder da relação é exercido pelo homem (SANTOS; PASINATO, 2005). Por essa razão, as pesquisas passaram a se preocupar com naturalização das identidades “agressor” e “vítima”, operada pelas correntes precedentes.

Desenvolve-se aí a corrente relacional, representada no Brasil por Maria Filomena Gregori. Com o intuito de questionar a dualidade homem-agressor e mulher-vítima, a autora argumenta que este binarismo desconsidera outros elementos do relacionamento, como os laços de parceria entre os envolvidos. Conforme Gregori

(1993), a violência pode ter significados diferentes para ambos, e constituir-se em uma forma de comunicação, “ainda que perversa” entre agressor(a) e agredido(a) (p. 134).

[...] as cenas em que marido e mulher estão envolvidos e que culminam em agressões estão sujeitas a inúmeras motivações. Nelas, as mulheres participam como parceiras ativas. [...] se lançam [na violência], buscando algo: prazer ou colocar-se como vítima ou ainda para recompor imagens e condutas masculinas e femininas em situações conjugais em que elas estão desordenadas (GREGORI 1993, p. 149).

Gregori rejeita a noção da violência como uma expressão da dominação masculina, como defende Chauí, ou resultado de uma relação de poder desigual, como sustentada por Saffioti. De outro modo, compreende o fenômeno enquanto um jogo relacional onde a mulher tem autonomia e participa como protagonista nas cenas de violência. Isto porque ela reproduz os papéis de gênero tradicionais, além de acionar seus estereótipos no momento da denúncia ou retirada da queixa. Para ela, a mulher se aprisiona dentro de sua própria vitimização, e coopera para anular-se enquanto sujeito. Ela auxilia ‘na criação do lugar onde o prazer, a proteção ou o amparo se realizam desde que se ponha como vítima. Esse é o ‘buraco negro’ da violência contra as mulheres: situações em que a mulher se produz — não é apenas produzida — como não-sujeito” (p. 167).

A relativização da dualidade homem-agressor e mulher-vítima permitiu a releitura dos casos de violência contra as mulheres, e possibilitou visibilizar outras formas de violência (contra homossexuais, pessoas trans etc.). Todavia, alguns aspectos da corrente relacional foram posteriormente problematizados. Entre eles, destaca-se a reflexão de Santos e Pasinato (2005) acerca da ausência de poder em Gregori (1993). Conforme as autoras, “não se pode compreender o fenômeno da violência como algo que acontece fora de uma relação de poder” (p. 8), pois isso significaria conceber, equivocadamente, os envolvidos em posição de igualdade social.

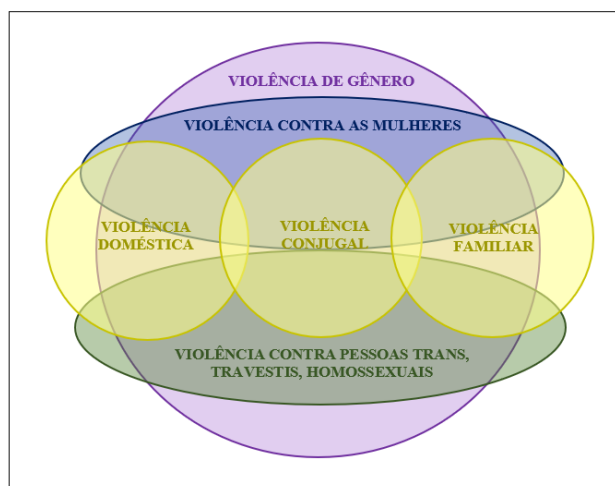
Apesar das críticas, a corrente relacional permitiu questionar a posição da mulher enquanto vítima passiva na relação violenta. Abandona-se aí a categoria “mulher vítima”, e adota-se a expressão “mulher em situação de violência” para inserir a perspectiva de gênero nos estudos sobre a temática (NOTHAFT, 2016). Somado a isso, feministas passam a tratar a violência contra as mulheres como uma subcategoria da violência de gênero. Este conceito abrange vítimas como mulheres, adolescentes e crianças de ambos os sexos. Engloba a violência masculina contra as mulheres e a

violência feminina contra os homens, dado que o conceito de gênero é aberto, e se contrapõe às críticas ao termo “patriarcado” (SAFFIOTI, 2015). A violência de gênero é compreendida enquanto “qualquer tipo de violência (física, social ou simbólica) que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual” (SARDENBERG; TAVARES, 2016, p. 8). A primeira autora a utilizar o termo no Brasil é Saffioti, que desenvolve uma conceitualização de outras formas de violência sob o guarda-chuva da “violência de gênero”:

[...] a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade [...] pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequentemente o primeiro caso [...] a violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a *familiar*. Atinge, também, pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcialmente ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (SAFFIOTI, 2015, p. 75-76, grifos da autora).

Sardenberg e Tavares (2016) consideram todas as possíveis direções que pode tomar a violência de gênero. Todavia, apontam a violência masculina contra as mulheres como o fenômeno de maior destaque, histórica e numericamente, dentre as outras. Tratam-na, portanto, a partir do termo “violência de gênero contra as mulheres”. Da mesma forma, Saffioti (2015) ressalta a perpetuação histórica deste fenômeno e salienta que “o vetor mais amplamente difundido da *violência de gênero* caminha no sentido homem contra a mulher [...]” (p. 75, grifo da autora). A figura 2 exibe um esquema representativo das diferentes terminologias sobre violência de gênero.

Figura 2 - Esquema representativo das terminologias



Fonte: Elaborado pela autora com base em Stuker (2016).

As diversas formas de violência de gênero contra as mulheres, quando resultam em mortes, qualificam outra categoria, o denominado femicídio, ou feminicídio¹. Estes conceitos remetem a mortes de mulheres decorrentes da discriminação baseada em gênero e seriam o ponto final de um *continuum* de terror ao qual mulheres são submetidas ao longo da vida. O feminicídio é descrito como um crime com características misóginas, resultado de padrões culturais aprendidos e transmitidos entre gerações, que não ocorre de maneira isolada, mas acompanhado por uma vasta gama de abusos verbais e físicos (CAPUTTI; RUSSEL, 1992).

O termo “feminicídio” se contrapõe a “homicídio”, descrita como palavra neutra, vez que esta não permite identificar o gênero das vítimas. Com este conceito, objetiva-se dar visibilidade ao fato de que a maioria desses crimes são cometidos por pessoas do convívio das mulheres (familiar, companheiro ou ex-companheiro). No entanto, nem todo homicídio de mulher é feminicídio. Se excluem do conceito casos onde o gênero da vítima é irrelevante para o autor da agressão. De todo modo, Molinatti e Acosta (2015) entendem que os feminicídios podem corresponder a uma parte substancial das mortes violentas de mulheres, vez que a misoginia e o sexismo estão quase sempre envolvidos nesses homicídios. Apesar do esforço para demarcar as diferentes mortes de mulheres, há grande dificuldade para identificar os feminicídios, em virtude da falta de dados que permitam uma análise do contexto onde as mortes ocorrem (PASINATO, 2011a).

Ainda sobre as diferentes abordagens, Santos e Pasinato (2005) compreendem que, apesar do termo “violência de gênero”, os preceitos da teoria do patriarcado continuaram em voga. Argumentam pela necessidade de abandono desta categoria, pois a entendem como insuficiente para explicar as mudanças nos papéis sociais das mulheres frente à violência. As autoras consideram as relações de poder de forma dinâmica e relacional, exercido por homens e mulheres, mesmo que de maneira desigual. Contemplam a perspectiva relacional da dicotomia vitimização-cumplicidade e acrescentam a esta as noções de poder presentes em Saffioti (2001).

Em uma abordagem semelhante, Brandão (1998) trabalha com a suspensão de queixas de mulheres em situação de violência conjugal. A autora percebe que as informantes denunciam a violência, em um primeiro momento, com o intuito de “tomar

¹Apesar do esforço de definição, utilizam-se os conceitos, ao mesmo tempo, como termos equivalentes e diferentes em distintos países, o que reflete a falta de consenso sobre o conteúdo de cada termo (MOLINATTI; ACOSTA, 2015).

uma atitude” e “procurar seus direitos”. Posteriormente, retiram a queixa e utilizam-na como uma ferramenta de negociação e barganha, com o objetivo de transformar ou dissolver o relacionamento violento. Na ótica das mulheres, a suspensão não constitui um ato contraditório à denúncia, ou uma tentativa fracassada de realizar a queixa; mas uma atitude bem-sucedida de resolução do conflito, mediante a restauração da ordem familiar ou da separação do casal. As suspensões têm, portanto, significados distintos da vitimização para essas mulheres.

Não se trata de menosprezar o sofrimento causado por relações desiguais de poder para quem ocupa posição inferior na hierarquia conjugal. Relativizar a vitimização não significa desconhecer a eventual brutalidade das situações nas quais as mulheres estão envolvidas. No entanto, não se pode tratar linearmente o discurso feminino que contempla a vitimização, pois ele tem uma dinâmica interna própria (GREGORI, 1992). Uma permanente tensão perpassa o estabelecimento das conjunções que ordenam a relação entre os gêneros, passíveis de mudança segundo a forma como reagem [...] (BRANDÃO, 2006, p. 216-217).

Admitem-se neste artigo as críticas ao engessamento das posições mulher-vítima e homem-agressor, e objetiva-se evitar qualquer essencialismo nos casos de violência contra as mulheres. Dado que o trabalho se concentra na violência sofrida por elas, utiliza-se o termo “mulheres em situação de violência”, como sugerido por Gregori (1993), e “violência de gênero contra as mulheres”, como proposto por Sardenberg e Tavares (2016). Pretende-se, dessa forma, focar na organização social de gênero presente em tais casos, bem como evitar a redução de todas as formas de violência de gênero àquela sofrida pelas mulheres.

A violência de gênero contra as mulheres é compreendida como resultado de uma socialização sexista que orienta as relações de poder entre os gêneros e define a maneira como a sociedade os trata (SAFFIOTI, 2015). Esta forma de violência é tanto estruturada pela organização social de gênero, quanto estruturante desta mesma ordem. Deve-se destacar, também, sua conotação política, em virtude das relações de poder, dominação e privilégio nela presentes, em detrimento das mulheres. A violência é uma ferramenta de manutenção das relações políticas na esfera pública e na privada. Esta última, preservada por muito tempo da intervenção estatal, constituiu e, em muitos casos, ainda constitui um cenário de manutenção das relações de poder e autoridade no âmbito familiar, em detrimento das mulheres (BIROLI, 2014).

A violência de gênero contra as mulheres é, portanto, um dos mecanismos sociais principais para mantê-las em posições subordinadas às dos homens. [...] para as mulheres, em grande medida, ainda impera a regra cultural discriminadora do “conheça o seu lugar”, jocosamente associada ao fogão e à família – curiosamente o espaço doméstico onde, mesmo sendo o “seu lugar”, não estão salvas das “correções” (BARSTED, 2004, p. 56).

Em muitos casos, o fenômeno da violência é tolerado e silenciado, em virtude de valores culturais que o negligenciam. Dito de outro modo, a violência de gênero contra as mulheres, nas suas distintas formas, não é avaliada como prática criminosa por considerável parcela da população, o que auxilia a sua perpetuação (BARSTED, 2004). Essa violência é delimitada pela base cultural da sociedade e constitui uma violação naturalizada e, portanto, aceita e justificada de alguma maneira (FEMENÍAS, 2013). Como advoga Larrauri (2000, p. 14) “uma das condições do intolerável é que, para a maioria, não é intolerável, mas normal”. Dado que há uma base de explicação cultural para o fenômeno da violência, importa compreender como este se articula com a cultura política. Dito isso, passamos para a definição deste conceito sob a ótica dos estudos feministas.

2.2 CULTURA POLÍTICA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA

Os direitos humanos das mulheres defrontam-se com uma situação paradoxal. Se por um lado, países do mundo todo institucionalizaram esses direitos, por outro, constata-se que tal reconhecimento ainda se materializa como ganho simbólico. Embora admita-se a importância das conquistas no plano formal, entende-se que a sua existência não se traduz, imediatamente, em práticas sociais efetivas (BARSTED, 2011). Daí a pertinência em distinguir entre os direitos formais das mulheres, previstos em constituições e aparatos legais, e a sua materialização, relativa ao acesso e exercício efetivo desses direitos.

Coube aos estudos feministas, especialmente às suas vertentes crítica e multiculturalista, denunciar a insuficiência da normatização dos direitos das mulheres para a sua plena efetivação. Conforme Fraser (2006), essa efetivação demanda mudanças tanto no campo econômico-político da sociedade, quanto em âmbito cultural. Nessa dimensão, o conceito de cultura política assume relevância para os estudos de gênero. Compreende-se uma relação de mão dupla entre valores de determinada sociedade e suas instituições políticas (ALMOND, 1990). Em outras palavras, enfatiza-

se a importância de orientações, sentimentos e conhecimentos de determinada população para a explicação de fenômenos políticos.

A cultura política está vinculada a regras do jogo, não necessariamente em normas, mas relacionadas com valores, atitudes, crenças, estereótipos, costumes, interesses, lealdades, práticas políticas e dinâmicas eleitorais. Dentro da cultura política se desenvolvem ideias compartilhadas relativas a hierarquias sociais e relações de poder que condicionam as práticas políticas em contexto de inclusão/exclusão (ARCHENTI; TULA, 2008, p. 14-15, tradução nossa).

A cultura política alude à dimensão subjetiva dos sujeitos políticos e envolve expectativas e comportamentos de determinada sociedade que influenciam a mentalidade institucionalizada na estrutura política. A orientação dos cidadãos é direcionada pelo seu processo de socialização política e pelo desempenho das instituições como mediadoras da relação entre Estado e sociedade (BAQUERO, 2011). No interior da cultura política, se constituem identidades de ordem nacional, regional, social, étnicas, de gênero, etc.

Conforme Archenti e Tula (2008), na cultura política latino-americana predominam certos traços autoritários e patriarcais que incidem negativamente na efetivação dos direitos humanos das mulheres. Neste tipo de cultura, as diferenças sociais são transformadas em desigualdades raciais, religiosas e de gênero. Tais desigualdades são concebidas como inferioridade, onde não se reconhece o “outro” como sujeito de direitos. Completam este quadro elementos relativos à naturalização destas desigualdades e de todas as formas visíveis e invisíveis de violência que se exprimem “no modo de funcionamento da política” (CHAUÍ, 1995, p. 77). Nessa direção, uma cultura política autoritária, orientada por valores patriarcais, tende a sustentar políticas e instituições pouco favoráveis aos direitos humanos das mulheres.

A cultura política de uma sociedade, no entanto, está sujeita a transformações, estas associadas à experiência histórica e à mudança nos padrões de socialização política (ALMOND, 1990). No contexto latino-americano, as modificações ocorridas em termos de comportamentos, normas e valores podem ser relacionadas ao desenvolvimento das teorias e práticas feministas (PRÁ, 2001). Estes enfoques, situados entre o plano acadêmico e a prática política, contribuíram para a formulação de uma nova cultura política que pauta o reconhecimento da diferença e dos direitos humanos das mulheres.

A contribuição das abordagens feministas é melhor compreendida quando relacionada ao conjunto de transformações políticas e socioculturais que marcaram a América Latina entre os anos 1970 e 1980. O processo de redemocratização e o fim dos regimes militares na região foram acompanhados pela emergência de ações coletivas que reivindicavam direitos civis e políticos (FACIO, 2011). Os movimentos de mulheres assumiram posição relevante entre os ativistas e modificaram o significado da transição democrática latino-americana, distinguindo-a da noção de mera democracia representativa (PRÁ, 1996).

Os movimentos feministas demandaram a efetivação dos direitos humanos das mulheres, por meio da transformação das estruturas de poder, e delinearam pautas associadas ao reconhecimento da diferença. Ao entender este reconhecimento como fundamental para lograr a igualdade de direitos, esses movimentos marcaram um dos principais traços das democracias contemporâneas (MORÁN, 2011). Forjou-se aí uma concepção de democracia que engloba as relações de poder entre os gêneros e concebe a efetivação dos direitos humanos das mulheres como uma via de acesso a regimes democráticos, em seu sentido mais amplo. Essa concepção contribuiu “para alterar a lógica de gênero, materializada através de uma cultura política autoritária e excludente que tem dificultado a construção da democracia” (PRÁ, 1996, p. 129). A incorporação das teorias e práticas feministas nas instâncias governamentais ressaltou a necessidade de novas formas de “fazer política” para promover mudanças e consolidar avanços significativos no tocante aos direitos humanos das mulheres (MIRANDA, 2015). Com base nesses parâmetros, se configurou uma cultura política democrática à luz da perspectiva feminista.

[...] o advento de uma “nova ótica democrática” [...] tornou possível a incorporação de “novas” questões ao debate político contemporâneo, entre as quais a da cidadania e dos direitos humanos, até então dissociadas das discussões sobre democracia (PRÁ, 1996, p. 112).

Um dos temas incorporados a esta “nova ótica democrática” é o da violência de gênero contra as mulheres. Neste momento, as feministas articulam-se para tratar o fenômeno da violência como uma violação dos direitos humanos que extrapola o espaço privado e demanda iniciativas governamentais para o seu enfrentamento (SANTOS; PASINATO, 2005). Deste modo, a incorporação de valores democráticos à cultura política latino-americana, significou, entre outras coisas, uma forma de fazer frente às

violações dos direitos humanos das mulheres mediante o compromisso político dos Estados com o seu enfrentamento.

Todavia, construção de uma cultura política democrática não ocorre de maneira linear, mas apresenta dinâmicas distintas, conforme os contextos nacionais e regionais onde ocorre. A difusão de valores democráticos acompanha, muitas vezes, velhas práticas institucionais, e produz o que se chamou de “cultura política híbrida”. Neste tipo de cultura, as instituições situam-se entre a democracia e o autoritarismo, e são incapazes de materializar políticas públicas eficientes e eficazes. “Mistura[m] dimensões formais procedimentais e informais, de tradição histórica” (BAQUERO, 2008, p. 387) e, por essa razão, produzem condições adversas para a institucionalização de uma cultura política democrática. O quadro 1 sintetiza as diferentes categorizações de cultura política mencionadas.

Quadro 1 – Tipos de cultura política

CULTURA POLÍTICA AUTORITÁRIA	CULTURA POLÍTICA DEMOCRÁTICA	CULTURA POLÍTICA HÍBRIDA
Diferenças sociais transformadas em desigualdades hierárquicas	Relacionada à redemocratização latino-americana	Instituições situam-se entre a democracia e o autoritarismo
Não se reconhece o “outro” como sujeito de direitos	Ações coletivas reivindicando direitos: movimentos de mulheres	Mudança nas orientações políticas; dificuldades de institucionalizá-las
Naturalização das desigualdades e de todas as formas de violência	Democracia: transformação das relações de poder; Reconhecimento e efetivação dos direitos humanos das mulheres	Políticas públicas ineficientes e ineficazes
Políticas e instituições pouco favoráveis aos direitos humanos das mulheres	Enfrentamento à violência como pauta política	Dificuldade de institucionalização de valores democráticos

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A partir dessas reflexões, passamos à exposição dos métodos escolhidos para o estudo empírico. Direcionamos nossa atenção para os dados sobre a violência de gênero contra as mulheres, tendo em vista as realidades brasileira e argentina.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia empregada nesta dissertação teve como propósito compreender as razões para as diferentes dinâmicas de homicídios e violência de gênero contra as mulheres entre o Brasil e a Argentina. Para tal, realizou-se um estudo comparativo que combina a análise bibliográfica e documental ao exame de dados quantitativos. O recorte temporal compreende desde 1980, considerado o processo de redemocratização dos dois países, até 2016, período mais recente para o qual se tem dados disponíveis.

Os critérios de seleção dos países foram as semelhanças no tocante ao compromisso político com os direitos humanos das mulheres e a sua organização político-administrativa. Brasil e Argentina são signatários das três principais Convenções voltadas aos direitos humanos das mulheres – a Convenção CEDAW, seu Protocolo Facultativo e a Convenção de Belém do Pará (FROSSARD, 2006). Os dois países são Repúblicas divididas em províncias e estados, compostos por municípios, no primeiro caso, e municípios e partidos, no segundo. Em ambos, as políticas são definidas nos Executivos Federais e nos planos provincial/estadual e municipal, e podem ser executadas de forma independente ou articulada (REM, 2011). Utilizou-se o método *Most Similar Systems*, empreendido por Przeworski e Teune (1970), pois considerou-se que, embora haja afinidades entre os dois países no compromisso político com os direitos humanos das mulheres, os indicadores de violência e homicídios são diferentes entre eles. Essas diferenças foram o foco da investigação.

A coleta de dados compreendeu fontes secundárias e foi realizada com base no método empreendido por Bardin (1977). Inicialmente, foi feita a leitura flutuante do material coletado, a fim de conhecer o seu conteúdo. Neste momento, foram encontradas as categorias de análise para o estudo, entre as quais, “violência de gênero contra as mulheres”, “cultura política democrática” e “cultura política híbrida”. Foram coletadas informações sobre o compromisso político dos países com os direitos humanos das mulheres; políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência em cada país, e; dados estatísticos a respeito de denúncias de violência e registros de homicídios de mulheres.

O compromisso político é representado pela ratificação da Convenção CEDAW e seu Protocolo Facultativo, em âmbito internacional e, da Convenção de Belém do Pará, em âmbito regional. Somam-se a isso a assinatura das Declarações de Conferências com foco na violência de gênero contra as mulheres – Conferência de

Viena (1993), do Cairo (1994) e de Pequim (1995). As informações foram coletadas em documentos das próprias Convenções e Conferências, com o apoio de bibliografias sobre as mesmas. Buscou-se identificar, nestes documentos, o ano de ratificação das Convenções, e como se configurou a prestação de contas dos países ao Comitê CEDAW. Também foi analisada sua participação nas Conferências mencionadas. Esses dados serviram para examinar a absorção das demandas feministas pelos Estados e o cumprimento dos mesmos às diretrizes das Convenções.

O mapeamento das políticas públicas compreendeu a identificação de mecanismos institucionais, planos nacionais, legislações, serviços criminais e não criminais voltados aos direitos humanos das mulheres, com foco no enfrentamento à violência. Esses dados foram coletados em dois documentos principais: Indicadores de Violência Doméstica Baseada em Gênero no Mercosul (REM, 2011) e Relatório Regional: Respostas à Violência Baseada em Gênero no Cone Sul (UNODC, 2011). Somaram-se a isso, bibliografias sobre políticas públicas de enfrentamento à violência. O exame desses dados permitiu identificar como os valores democráticos dos movimentos feministas foram incorporados à agenda política dos governos. Isso possibilitou buscar elementos sobre a cultura política de cada país.

As estatísticas sobre violência foram coletadas em relatórios da Central de Atendimento à Mulher e em informes da Linha 144. Nestes relatórios, foram analisados, principalmente, os tipos predominantes de violência, o local da ocorrência, o perfil e o vínculo dos envolvidos. Para possibilitar a comparação dos dados, foi considerado o período 2015-2016, vez que as informações referentes à Argentina se limitam a esses dois anos. As estatísticas sobre homicídios de mulheres foram coletadas em indicadores da Organização Mundial da Saúde (OMS), entre os anos 1980 e 2014, e no Mapa da Violência (2015). Sua análise permitiu examinar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência nos dois países. A sequência da exposição busca enfatizar os avanços e as tensões que marcam os direitos humanos das mulheres no contexto brasileiro e argentino, com destaque para a questão da violência.

4 O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E NA ARGENTINA

Diversas ações governamentais para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres foram empreendidas a partir do processo de redemocratização do Brasil e da Argentina. O retorno à democracia significou, entre outras coisas, o fortalecimento dos movimentos feministas e a inclusão de suas pautas na agenda política dos governos. Tal realidade contribuiu significativamente para incorporar a perspectiva de gênero na elaboração de políticas públicas e legislações voltadas à violência. Esses movimentos tornaram-se atores políticos e criaram espaços férteis para a socialização política das mulheres. Constituíram-se, assim, em “causa e consequência da rápida apropriação [...] de algumas temáticas feministas pelos Estados e sociedades latino-americanas” (MIRANDA, 2015, p. 7). Articulou-se, dessa forma, a pressão para institucionalizar os direitos humanos das mulheres.

O ponto de partida institucional para a consecução dessas iniciativas foi a ratificação de tratados internacionais que instalaram o debate sobre violência de gênero contra as mulheres na agenda pública internacional. Entre estes, destacam-se, a Convenção CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. Além destas, há o Protocolo Facultativo da CEDAW, um mecanismo de monitoramento da Convenção que objetiva fazer cumprir as diretrizes da mesma entre os países signatários. Ao ratificar esses documentos, os países assumiram o compromisso político de proteger as mulheres de violações de seus direitos humanos. Da mesma forma, encarregaram-se de criar “medidas de responsabilização para aqueles que praticam tais violações, sejam eles indivíduos, grupos da sociedade civil ou membros e funcionários dos governos” (REM, 2011, p. 15). As medidas adotadas pelos Estados são relatadas por meio de informes periódicos onde constam avanços e limitações dos países na promoção dos direitos humanos das mulheres. Os informes são avaliados por Comitês de especialistas, responsáveis pela formulação de recomendações, críticas e sugestões a cada um dos signatários. O quadro 2 sintetiza a incorporação dessas Convenções no ordenamento jurídico do Brasil e da Argentina.

Quadro 2 – Ratificação e ano de aprovação da Convenção CEDAW, de seu Protocolo Facultativo e da Convenção de Belém do Pará (Brasil e Argentina)

CONVENÇÕES	ANO DE APROVAÇÃO ONU/OEA	ANO DE RATIFICAÇÃO	
		BRASIL	ARGENTINA
Convenção CEDAW	1979	1984	1985
Protocolo Facultativo CEDAW	1999	2002	2007
Convenção de Belém do Pará	1994	1995	1994

Fonte: Elaborado pela autora com base em REM (2011).

Como consta no quadro 1, o Estado brasileiro ratificou a Convenção CEDAW em 1984 e seu Protocolo Facultativo em 2003. Desde a ratificação, sua prestação de contas ao Comitê CEDAW é marcada por lacunas e pendências. O país submeteu seu primeiro informe quase duas décadas após ratificar a Convenção, e acumulou 5 relatórios no mesmo documento (2003), com 3 prestações de conta até 2012. O Estado brasileiro também tem pendente o último relatório que deveria ter sido enviado ao Comitê em fevereiro de 2016 (PRÁ; CEGATTI, 2016). No tocante à Convenção de Belém do Pará, o documento foi ratificado pelo Brasil em 1995, e passou a ter força de lei nacional em 1996. Ambas as Convenções têm *status* equivalente às emendas constitucionais² brasileiras.

Em relação à Argentina, o Estado ratificou a Convenção CEDAW em 1985 e seu Protocolo Facultativo em 2007. Os relatórios enviados ao Comitê CEDAW pelo Estado argentino, diferentemente do Brasil, apresentam regularidade. O informe inicial foi enviado um ano após o país ratificar a Convenção (1986). Posteriormente, o Estado argentino apresentou mais 6 relatórios, com 7 prestações de conta até 2015, além dos informes adicionais³ solicitados pelo Comitê (CEDAW/C/ARG/7). A respeito da Convenção de Belém do Pará, a Argentina a ratifica em 1994. Através da Lei Nacional 24.632 concede *status* vinculativo à Convenção e reconhece as diversas formas de

² Emenda Constitucional nº 45, sobre a Reforma do Judiciário Brasileiro, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2004.

³ O Estado argentino apresentou dois informes adicionais. No primeiro, consta o comentário do governo argentino acerca da reserva ao artigo 29 da CEDAW. No segundo, constam dados a respeito do contexto nacional argentino e das medidas concretas sugeridas pela CEDAW e adotadas pelo Estado. O Estado apresentou, ainda, um informe de acompanhamento (2004) dos dois últimos relatórios, demandado pelo Comitê por este considerar que tais relatórios não apresentam informações a respeito do impacto da crise econômica do país sobre as mulheres e sobre a aplicação da Convenção (CEDAW/C/ARG/2/Add.1; CEDAW/C/ARG/2/Add.2).

violência de gênero contra as mulheres como violações dos direitos humanos (ARGENTINA, 1996). Assim como o Brasil, a Argentina outorga *status* de norma constitucional a ambas as Convenções (PRÁ, 2014).

Em síntese, ambos os países ratificaram as Convenções mencionadas em momentos próximos, e concederam força igualmente vinculativa a elas. Apesar dessas afinidades, a Argentina apresenta uma trajetória regular no diálogo com o Comitê CEDAW, enquanto o Brasil descumpra a prestação de contas ao mesmo. Isso poderia indicar cumprimento efetivo e prioridade estatal da Argentina com a Convenção, e significar maior inclusão dos aportes da CEDAW no ordenamento jurídico e nas práticas sociais do país (PRÁ; CEGATTI, 2016). Dito de outro modo, nesse ponto, a Argentina parece ter institucionalizado uma cultura política democrática, materializada no cumprimento desses tratados, enquanto o Brasil apresenta uma cultura política híbrida que prejudica a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Além dessas Convenções, destacam-se outros instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. Entre aqueles com foco na violência estão a Conferência de Viena (1993), do Cairo (1994) e de Pequim (1995). Movimentos feministas de ambos os países desempenharam um importante papel antes e durante a sua formulação. No Brasil, organizou-se o “Encontro Nacional sobre Mulher e População: nossos direitos para o Cairo 94”. Resultou deste encontro a elaboração da Carta de Brasília, onde foram reforçados “princípios básicos, incluindo a não-coerção, a saúde integral da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos” (FROSSARD, 2006, p. 35). Os movimentos de mulheres brasileiros também participaram ativamente na Conferência de Pequim e no seu segmento, e beneficiaram-se do diálogo entre o Governo e a sociedade civil. O Brasil assinou, sem reservas, a Declaração das três Conferências mencionadas.

O Estado argentino, por seu turno, elaborou um Boletim Oficial com pautas para o Programa de Ação da Conferência do Cairo (NOVICK, 1999). Para a realização da Conferência de Pequim, movimentos de mulheres da Argentina apresentaram suas prioridades no Fórum de ONGs da América Latina e Caribe (1994). Entre estas, estavam a construção de marcos alternativos de desenvolvimento baseados na igualdade e na eliminação da violência de gênero contra as mulheres. O Estado argentino, assim como o brasileiro, assinou a Declaração das referidas Conferências.

Embora estes instrumentos tenham sido incorporados com particularidades nos dois países, eles resultaram, cada um a seu modo, na elaboração de mecanismos governamentais voltados ao enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres.

4.2 MECANISMOS GOVERNAMENTAIS DE GÊNERO

Conforme os Indicadores sobre Violência Doméstica baseada em Gênero no Mercosul (REM, 2011), os mecanismos governamentais de gênero são criados pelos Executivos Nacional e Federal com a missão institucional de elaborar políticas públicas de proteção aos direitos humanos das mulheres. Estes mecanismos fazem parte das metas do Programa de Ação da Conferência de Nairóbi (1985), reforçados na Conferência de Pequim (1995), e objetivam fazer cumprir os acordos internacionais e regionais dos quais os países são signatários.

No Brasil, cria-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, primeiro órgão brasileiro a tratar especificamente sobre os direitos das mulheres. Embora formulasse propostas de políticas públicas, o Conselho não dispunha de *status* de ministério e por isso carecia de poderes para elaborar e executar essas políticas. Durante a década de 1990, o CNDM foi desarticulado politicamente e desvinculado dos movimentos de mulheres. Em 2002, o Conselho passa a compor a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM), transformada em Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), um ano depois (SANTOS; PASINATO, 2008). A SPM recuperou o diálogo com os movimentos de mulheres e feministas e foi reconhecido por estes como uma aliada para elaborar planos e políticas públicas com a perspectiva de gênero.

Em 2007, a SPM torna-se um órgão essencial da Presidência da República, com *status* de Ministério e, em 2010, passa a fazer parte definitiva da estrutura do governo federal (REM, 2011). A SPM Federal se articula com secretarias estaduais e municipais em todo o território brasileiro e, até 2010, cobria 23 estados do país. O mecanismo foi responsável por elaborar programas e políticas para mulheres, entre os quais: Políticas Nacionais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2003; 2011), Pactos Nacionais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007; 2011) e Planos Nacionais de Políticas Para Mulheres (2004-2007; 2008-2011; 2013-2015).

As Políticas Nacionais visam apresentar iniciativas governamentais de enfrentamento à violência. Essas políticas se estruturam em quatro eixos: prevenção,

combate, assistência e garantia de direitos (SPM, 2011b). Após a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), criam-se os Pactos Nacionais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que incorporam uma releitura conceitual e política da violência e desenvolvem novos eixos de estruturação às políticas públicas. Estes eixos visam aplicar efetivamente a Lei; fortalecer as redes de serviço de atendimento a mulheres em situação de violência; garantir a segurança cidadã e acesso à justiça; enfrentar o tráfico de mulheres e a exploração sexual, e; garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e ampliar os seus direitos (SPM, 2011c). Os Planos Nacionais resultaram de diretrizes das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres, organizadas pela SPM e por movimentos feministas, onde foram estabelecidas pautas com a perspectiva de gênero, diversidade, raça e etnia (BARSTED, 2011). Os Planos dedicam capítulos específicos ao enfrentamento da violência e reforçam o compromisso político do Estado com a consolidação das Políticas Nacionais (REM, 2011; SPM, 2013). Os seus objetivos dizem respeito à garantia dos direitos humanos das mulheres, a prevenção da violência de gênero contra elas e a aplicação da Lei Maria da Penha.

Recentemente, algumas SPMs estaduais foram extintas, em um momento de reestruturação administrativa do Poder Executivo. Ao mesmo tempo, a Medida Provisória nº 726 revogou o caráter ministerial da SPM, e a alocou no interior do Ministério da Justiça e da Cidadania. Isso representou significativa perda de *status* do órgão e, conseqüentemente, da sua capacidade de incidir a favor das mulheres brasileiras (ZANATTA et al., 2016).

No caso da Argentina, o principal mecanismo governamental de gênero é o Conselho Nacional das Mulheres (CNM). Criado em 1992, O CNM é resultado do empenho dos movimentos de mulheres na luta pela democracia argentina. Tais movimentos propuseram um modelo de política institucional adequado às demandas democráticas e feministas, as quais legitimavam a necessidade de uma entidade própria para as mulheres, instalada em lugares hierarquizados da estrutura política do Estado (FRANGANILLO, 2015). Desde a sua criação, o Conselho logra de grande legitimidade entre os movimentos de mulheres e feministas.

O CNM compunha, até 2017, uma Subsecretaria Presidencial e se articulava com mecanismos a nível provincial (Áreas Mulher). Em 2017, cria-se o Instituto Nacional das Mulheres (INAM) com *status* de organismo descentralizado do Ministério do Desenvolvimento Social. O INAM assume as funções do CNM para aprofundar as políticas públicas de proteção aos direitos humanos das mulheres. Durante o seu período

de vigência, o CNM foi responsável por implementar políticas em matéria de prevenção, punição e erradicação da violência de gênero (REM, 2011). Feministas uniram-se em comissões para fazer frente a temas relativos às mulheres, organizar encontros, elaborar documentos e fixar estratégias de trabalho no CNM, algumas das quais foram traduzidas em planos nacionais (CNM, 2016b). Destacam-se aí o Plano Federal das Mulheres (1999-2003) e os Planos Nacionais de Ação para a Prevenção, Assistência e Erradicação da Violência contra as Mulheres (2014-2016; 2017-2019).

O Plano Federal das Mulheres objetivou o fortalecimento institucional do CNM e das Áreas Mulher, por meio de capacitação de profissionais e assistência técnica, além do desenvolvimento de uma rede de coordenação entre jurisdições. Foram financiados projetos voltados a diversas temáticas das mulheres, entre as quais, a violência contra elas. Os Planos Nacionais são ferramentas estratégicas do Estado argentino voltado a sistematizar políticas, programas e iniciativas governamentais com foco na violência de gênero contra as mulheres. Contam com eixos de prevenção e atenção aos casos de violência, e eixos de transversalidade, que objetivam incluir a perspectiva de gênero nesses casos, e articular-se institucionalmente, para melhorar o monitoramento das políticas públicas (CNM, 2016b). O quadro 3 apresenta um comparativo entre os mecanismos governamentais e seus planos nacionais no Brasil e na Argentina.

Quadro 3– Mecanismos Governamentais de Gênero e Planos Nacionais resultantes (Brasil e Argentina)

PAÍSES	MECANISMOS	PLANOS NACIONAIS
BRASIL	Secretaria de Políticas Para Mulheres (SPM) 2003	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2003; 2011)
		Plano Nacional de Políticas para Mulheres I e II (2004-2007); (2008-2011); (2013-2015)
		Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007; 2011)
ARGENTINA	Consejo Nacional de las Mujeres (CNM) ⁴ 1992	Plan Federal de las Mujeres (1999-2003)
		Plan Nacional de Acción para Prevención, Asistencia y Erradicación de la Violencia contra las Mujeres I (2014-2016)
	Instituto Nacional de las Mujeres (INAM) 2017	Plan Nacional de Acción para Prevención, Asistencia y Erradicación de la Violencia contra las Mujeres II (2017-2019)

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

⁴ Nos quadros apresentados, foram mantidas as nomenclaturas originais, em espanhol, dos planos, leis e demais serviços às mulheres em situação de violência do Estado Argentino.

Embora o Brasil tenha criado o CNDM ainda na década de 1980, o mecanismo não teve atuação significativa em políticas públicas, vez que não dispunha de poder para formulá-las. A Argentina, por seu turno, incorporou este ofício, ao criar o CNM, mais de uma década antes de o mesmo ocorrer no Brasil, com a criação da SPM. Ao converter o Conselho em Instituto Nacional, o Estado argentino fortaleceu as condições do organismo para intervir na política nacional, dado que a autonomia na tomada de decisões desses mecanismos está relacionada com a sua localização hierárquica no Poder Executivo (REM, 2011). Nota-se, portanto, desde a redemocratização dos países, o fortalecimento do CNM na Argentina e a volatilidade e fragilidade da SPM no Brasil. Por um lado, isso evidencia a influência dos movimentos feministas na cultura política e a incorporação de seus valores na estrutura política dos Estados (PRÁ; 1996, MIRANDA, 2015) e, por outro, demonstra as barreiras institucionais para a sua materialização. A situação no caso brasileiro pode ser um indicador da continuidade de práticas institucionais não democráticas que produzem condições adversas para institucionalizar uma cultura política democrática no país (BAQUERO, 2008).

Desde a sua criação, a SPM elaborou 7 programas voltados às mulheres, entre planos inéditos e continuidades. O CNM, por seu turno, apresenta uma lacuna entre 2003 e 2014, quando da criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência. Importa compreender a efetividade desses Planos e dos mecanismos governamentais. Essa efetividade pode ser medida pela aplicação de novas leis de proteção às mulheres e por alterações a leis já existentes, bem como pela dinâmica da violência em cada país (REM, 2011). Dito isso, passamos para a análise das legislações sobre violência no Brasil e na Argentina.

4.3 LEGISLAÇÕES NACIONAIS

A adoção de legislações e normas penais, civis e administrativas para erradicar a violência de gênero contra as mulheres é destacada pela Convenção de Belém do Pará como obrigação de seus signatários. A Convenção demanda, também, alterar leis já existentes que respaldem a persistência ou a tolerância da violência de gênero contra as mulheres. Com isso, a referida Convenção fornece os subsídios para a formulação de leis nacionais voltadas a essa questão. No mesmo tom, a Convenção CEDAW insta seus

signatários a rever leis e políticas relativas à violência e adotar medidas para superá-la (CEDAW, 1992).

O Estado brasileiro recebe as Observações Finais do Comitê CEDAW referente ao seu primeiro relatório em 2003. Nessas observações, consta uma recomendação para adotar uma lei sobre a violência doméstica e medidas práticas para acompanhar e supervisionar sua aplicação, e avaliar a sua eficácia (CEDAW/C/BRA/1-5). O resultado normativo dessas diretrizes foi a criação da Lei Maria da Penha (LMP) (2006). Como é sabido, a Lei leva o nome de uma farmacêutica afetada pela violência doméstica, e é fruto de uma coalizão entre Organizações Não-Governamentais feministas, juristas e legisladores(as). Com a ajuda de ativistas, Maria da Penha pôde denunciar o Estado brasileiro à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por violação aos artigos⁵ da Convenção de Belém do Pará no seu caso (MATEUS, 2010). O Estado brasileiro foi condenado por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica e recebeu a recomendação para criar uma lei específica sobre esta forma de violência.

A LMP prevê medidas nas esferas penal e cível e se aplica somente para casos nos quais as vítimas são mulheres. Está em conformidade com as definições de violência da Convenção de Belém do Pará⁶ e tipifica cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Fornece assistência judiciária às mulheres em situação de violência e provê de medidas protetivas de urgência (MPU)⁷. A Lei não abarca todas as situações de violência definidas na Convenção de Belém do Pará, vez que restringe seu âmbito de proteção aos ambientes doméstico e familiar (REM, 2011). Ficam excluídas a violência institucional, nas relações de trabalho, a violência obstétrica e a midiática.

Apesar dessas limitações, a ONU reconheceu a Lei Maria da Penha como uma das três leis mais avançadas do mundo, dentre 90 legislações sobre violência doméstica.

⁵Artigos 3, 4, a, b, c, d, e, f, g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará.

⁶ O artigo 5 da Lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada em gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente da coabitação”. O artigo 6º da mesma lei estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma violação dos seus direitos humanos.

⁷ As MPU imputam ao autor da agressão o afastamento do lar, a proibição de contato com a ofendida, bem como medidas de encaminhamento da mesma, junto com seus dependentes, a programas oficiais de proteção (PENNA; BELO, 2016).

Este reconhecimento se deve às inovações da Lei, como a criação de juizados e varas especializadas sobre o tema, além do enfrentamento à violência em quatro frentes: prevenção, assistência, promoção e garantia dos direitos humanos das mulheres. Esta Lei serve, portanto, para canalizar políticas públicas e instrumentalizar transformações sociais “construídas sobre a teoria e a prática dos movimentos feministas” (PASINATO, 2016, p. 156, tradução nossa).

Durante os primeiros dez anos, a LPM foi regularmente atacada por setores resistentes às mudanças institucionais trazidas por ela. Alguns dois quais tentaram suspendê-la sob o argumento de que a Lei fere o princípio de igualdade entre homens e mulheres e, portanto, seria inconstitucional. Tais ataques, contudo, não foram superados, apesar de ter sido atestada a sua constitucionalidade. Conforme Pasinato (2016), há mais de cem projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional para incorporar alterações à LMP, entre os quais, alguns representam ameaças, na medida em que se afastam da perspectiva de gênero. Ainda sobre as alterações da Lei, uma delas foi a decisão do STF de tornar os crimes previstos na Lei como ação penal pública incondicionada. Esta alteração impede a mulher de retirar a ação, pois caracteriza uma denúncia promovida pelo Ministério Público e não depende da vontade da pessoa atingida. Bem avaliada em algumas interpretações (JÚNIOR, 2010) para outras ela é considerada nociva às mulheres, vez que “se uma ação se faz independentemente do assentimento do envolvido, estaríamos na dimensão da irresponsabilidade, assim como se consideram a criança e o louco” (PENNA; BELLO, 2016, p. 4).

Também no caso da violência, o Estado brasileiro adotou uma lei específica para punir o assassinato de mulheres por razões de gênero. Após a divulgação dos 44 mil assassinatos de mulheres, entre 2000 e 2010, pelo Mapa da Violência (2012), demandou-se a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar esses homicídios. Em seu relatório final, a Comissão apresentou uma proposta de Lei para alterar o Código Penal e criar uma lei específica sobre o assassinato de mulheres (VIEIRA; NUNES, 2017). A Lei 13.104/2015 modificou o Artigo 121 do Código Penal brasileiro e incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. O crime é definido como hediondo e tipificado como o assassinato de mulheres por “razões de condição do sexo feminino” (BRASIL, 2015). Consideram-se estas razões quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Em relação à Argentina, o Estado conta com três marcos legais sobre violência, a saber: a Lei de Proteção Contra a Violência Familiar (1994), a Lei de Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher (2009) e a Lei do Femicídio (2012). A Lei de Proteção contra a Violência Familiar, é resultado da mobilização do CNM frente às Câmaras Legislativas do país. Trata-se de uma lei cível que prevê medidas cautelares para garantir a segurança de pessoas em situação de violência. Não inclui a perspectiva de gênero em seus dispositivos, nem se aplica somente às mulheres. A Lei define a violência familiar como toda lesão ou maltrato físico/psíquico que uma pessoa tenha sofrido por parte de algum familiar, estes entendidos como parte do grupo originado no matrimônio ou em união de fato. Não define diferentes formas de violência, nem tipifica penalmente a Violência Familiar.

A Lei de Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (2009) é fruto das diretrizes estabelecidas na Convenção de Belém do Pará, e não se restringe à violência cometida nos âmbitos doméstico e familiar. Trata-se de uma evolução da lei anterior, vez que incorpora a perspectiva de gênero e fornece proteção integral à mulher em todos os âmbitos definidos na referida Convenção (VERGO, 2017). Define tipos de violência⁸, dos quais se excluem o tráfico de mulheres, a tortura e outras violências praticadas pelo Estado, modalidades presentes na Convenção de Belém do Pará.

Em 2012, o Estado Argentino cria a Lei do Femicídio. Esta lei é fruto das recomendações contidas no Informe Hemisférico do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) (2008). A Lei altera⁹ e adiciona incisos no Código Penal argentino, e impõe pena de prisão ou reclusão perpétua a homens que cometerem assassinato de mulheres mediante violência de gênero (inciso 11º), com o objetivo de causar sofrimento a pessoas com quem mantêm ou tenham mantido relações (inciso 12º) (OM, 2014). O mesmo Informe demandou, ainda, investigações acerca da magnitude dos feminicídios, bem como a criação de um Registro estatístico sobre o problema. Impulsionado por estas e outras ações, o Escritório da Mulher (OM, sigla em espanhol), elaborou, em 2014, o primeiro Registro Nacional de Femicídios da Argentina. Este registro é disponibilizado anualmente pela Corte Suprema de Justiça da

⁸ Física, psicológica, sexual, econômica, patrimonial e simbólica (ARGENTINA, 2009).

⁹ Incisos 1º e 4º do Artigo 80 do Código Penal Argentino.

Nação Argentina, e engloba todas as províncias do país¹⁰. Os marcos legais brasileiro e argentino voltados ao enfrentamento à violência estão sistematizados no quadro 4.

Quadro 4 – Leis nacionais de proteção contra a violência familiar e violência de gênero contra as mulheres (Brasil e Argentina)

PAÍS	LEI	ANO
BRASIL	Lei Maria da Penha (11.340)	2006
	Lei do Femicídio (13.104)	2015
ARGENTINA	Ley de Protección contra la Violencia Familiar (24.417)	1994
	Ley de Protección Integral para Prevenir, Sancionar, y Erradicar la Violencia contra la Mujer (26.485)	2009
	Ley do Femicidio (26.791)	2012

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

A incorporação dos marcos legais sobre violência e feminicídio é a principal evidência da apropriação das demandas feministas pelos dois Estados (PASINATO, 2016; BARSTED, 2011). Ambos os países contam com leis voltadas à violência doméstica e familiar e ao feminicídio. No entanto, a Argentina incorporou a Lei de Proteção Contra a Violência Familiar doze anos antes (1994) da criação da Lei Maria da Penha (2006) no Brasil. O Estado argentino também desenvolveu uma Lei voltada especificamente à violência de gênero contra as mulheres e deu continuidade à lei já existente, fornecendo proteção integral a elas, dentro e fora do ambiente doméstico. A incorporação da perspectiva de gênero e a expansão dos âmbitos de proteção da Lei, podem indicar uma aproximação entre os valores democráticos dos movimentos feministas e as práticas institucionais do governo argentino.

O Brasil, por seu turno, é o último país do Mercosul a incorporar uma lei contra violência doméstica e familiar (REM, 2011). Se por um lado, considera-se a LMP uma das três mais avançadas do mundo quando da sua criação, por outro, a mesma lei sofre resistência por parte de alguns setores do judiciário quanto à sua constitucionalidade (BARSTED, 2011). Tal resistência, somada a alterações prejudiciais à lei e a sua

¹⁰ Somado a isso, em 2015, organizou-se a convocatória de um coletivo de ativistas, escritoras e jornalistas para manifestar-se contra os recorrentes feminicídios do país. O movimento ficou conhecido como “Ni Una Menos” e mobilizou 400 mil pessoas em 120 pontos do país, com grande concentração em frente ao Congresso da Nação. Desta mobilização resultou um documento exigindo respostas eficazes do Poder Judiciário às vítimas de feminicídio (ESCALES, 2016).

limitação no tocante ao âmbito de proteção às mulheres, demonstra o confronto entre os valores democráticos e a efetividade da Lei.

Em relação aos marcos legais sobre feminicídio/femicídio, estes são incorporadas nos dois países em momentos próximos. O conteúdo das leis também é semelhante, vez que ambas consideram os marcadores de gênero e o vínculo entre os envolvidos. A maior divergência neste caso, como já mencionado, é a criação dos Registros Nacionais de Femicídio na Argentina, documento que permite a contabilização dos assassinatos de mulheres de forma mais precisa (ESCALES, 2016).

As leis voltadas à violência de gênero contra as mulheres contam com serviços criminais e não criminais em ambos os países, nos quais se incluem: delegacias da mulher, juizados especializados, casas de abrigo, centros de referências e linhas telefônicas para denúncias e relatos de violência.

4.4 SERVIÇOS CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

No Brasil, os serviços criminais voltados às mulheres em situação de violência são expandidos após a implementação da Lei Maria da Penha e dos Programas Nacionais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Entre os serviços, destacam-se as Delegacias da Mulher (DEAMs), e Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFMs). Também se desenvolvem serviços não criminais, como as Casas-Abrigo, os Centros de Referência e o disque denúncia (Ligue 180) (PASINATO; SANTOS, 2008).

As Delegacias da Mulher surgem como resposta às demandas feministas¹¹ e constituem a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. As DEAMs são subordinadas às Delegacias Gerais de Polícia Civil de cada Estado e funcionam através de decretos estaduais que definem seus recursos humanos, financeiros e materiais, bem como as suas atribuições. Não possuem um modelo único de funcionamento e, portanto, existem variações significativas entre os estados no tocante aos serviços prestados, ao público atendido e aos crimes de sua competência. O modelo mais utilizado oferece serviços policiais, acompanhados de aconselhamento,

¹¹ Apesar de a expansão e consolidação das DEAMs serem fruto dos esforços do movimento feminista, a primeira Delegacia foi instalada na cidade de São Paulo, como uma medida do próprio governo (SANTOS; PASINATO, 2008).

mediação e investigação a respeito de crimes cometidos por parceiros ou ex-parceiros, além de crimes sexuais. Dados de 2011 registram a existência de aproximadamente 500 DEAMs em todo o território nacional. No entanto, elas estão presentes em apenas 8% dos municípios brasileiros e com maior concentração na região Sudeste, nas capitais e em grandes centros urbanos (UNODC, 2011). As DEAMs enfrentam problemas estruturais, como a falta de recursos humanos e financeiros, além do despreparo dos agentes policiais, a quem se oferece capacitação esporádica sobre violência. Também são escassos os estudos a respeito do seu funcionamento e estrutura.

Além disso, o Estado brasileiro conta com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar que contemplam as medidas de punição, proteção e assistência previstas na Lei Maria da Penha. É responsabilidade dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros e do Distrito Federal criar os Juizados especializados e proporcionar acesso à justiça formal às mulheres em situação de violência. A competência dos Juizados abrange causas decorrentes de violência doméstica e familiar em varas cíveis, criminais, de família, da infância e da juventude e, por isso, constitui um dos maiores avanços da Lei Maria da Penha. Até 2011, existiam somente 48 Juizados em todo o território nacional, entre os quais, 30 estavam localizados nas capitais dos estados e em Brasília (PASINATO, 2011b). Estima-se que a instalação desses juizados não resulta, necessariamente, na aplicação integral da LMP. Isto porque a sua instalação ocorre, em muitos estados, através da transformação de estruturas já existentes, sem a reforma necessária para garantir a execução apropriada das suas competências.

Essa realidade demandou a criação de serviços não criminais de atenção às mulheres em situação de violência, a exemplo das Casas-Abrigo e dos Centros de Referência e Atendimento. As Casas-Abrigo, inspiradas na experiência do SOS Mulher, visam fornecer um espaço de segurança e reconstrução da cidadania de mulheres e oferecem acolhimento temporário para mulheres com risco de morte, acompanhadas ou não de dependentes. São abrigadas, preferencialmente, aquelas que aguardam Medidas Protetivas de Urgência ou que relatam o descumprimento destas medidas. Após o período estabelecido para alojamento, as mulheres são encaminhadas à sua residência (se expedida a MPU), à residência de familiares/amigos ou a outros serviços de alojamento. Cabe às DEAMs e aos serviços de apoio psicossocial das Casas-Abrigo a construção, junto da mulher, de um plano de segurança pessoal. Até 2011, existiam apenas 72 casas de acolhimento em todo o território brasileiro (SPM, 2011a). Entre os problemas apontados para o funcionamento das Casas, estão: a dificuldade para garantir

o sigilo e a segurança das abrigadas, especialmente em municípios pequenos, e; o fato destas não suprirem a demanda para atender mulheres que não estejam em risco de morte e outras pessoas em situação de violência de gênero (homossexuais, pessoas trans, travestis e etc).

Os Centros de Referência, assim como as Casas-Abrigo, buscam atender mulheres em situação de violência, fornecer os aportes para mudar a sua condição de vida e impedir a reincidência das agressões. Oferecem serviços de acolhimento, apoio psicológico, orientação social e jurídica, e proporcionam espaços seguros de escuta para essas mulheres. Até 2010, o Brasil contava com aproximadamente 165 Centros de Referências, distribuídos entre os estados e o Distrito Federal (SPM, 2011c). As poucas pesquisas disponíveis sobre a condição desses centros demonstram a falta de estrutura e de políticas públicas articuladas capazes de oferecer respostas eficazes às mulheres (UNODC, 2011). Ao que se soma o baixo comprometimento dos governos locais com a criação de políticas públicas para elas.

Outra iniciativa governamental voltada ao acolhimento é a Casa da Mulher Brasileira (CMB). Inaugurada em 2015, consiste em espaço de acolhimento que integra os serviços criminais e não criminais às mulheres em situação de violência. Trata-se de uma inovação, vez que fornece serviços especializados desde o acolhimento, apoio psicossocial, delegacia, juizado, Ministério Público e Defensoria Pública, até a promoção e autonomia econômica e cuidado dos dependentes. O objetivo principal deste serviço é reduzir a revitimização das mulheres em situação de violência, evitando caminhos fragmentados em busca de atendimento pelo Estado (SPM, 2015b). Divergindo do compromisso com as pautas feministas, até o momento, o governo brasileiro instalou somente três Casas da Mulher Brasileira, localizadas em Campo Grande/MS, Brasília/DF e Curitiba/PR.

No tocante à escuta e orientação, desde 2005 o Brasil conta com a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Este serviço está ligado à SPM e consiste em uma linha telefônica gratuita para denúncias de violência de gênero contra mulheres, dentro ou fora do país. A Central funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, e recebe denúncias anônimas, que podem ser feitas pela mulher ou por terceiros. Além de fornecer aportes sobre direitos humanos, o Ligue 180 permite a compilação dos relatos de violência a nível nacional (SPM, 2016). Desde a sua criação, são divulgados Balanços Semestrais e Anuais com informações sobre a raça e a etnia das mulheres em

situação de violência, seu vínculo com os autores da agressão, tipos de violência¹², frequência, entre outras informações.

Conforme o Relatório da ONU sobre Violência Doméstica Baseada em Gênero no Cone Sul (UNODC, 2011), o Estado argentino, assim como o brasileiro, conta com serviços criminais e não criminais de proteção às mulheres em situação de violência. Entre os criminais estão as Delegacias da Mulher e da Família (CMF, sigla em espanhol), os Tribunais da Família e o Escritório de Atenção às Vítimas de Violência Doméstica (OVD, sigla em espanhol). Os serviços não criminais são as Casas de Abrigo e o disque denúncia (Línea 144).

As primeiras CMFs foram criadas em 1988. Elas respondem às Delegacias de Polícia provinciais e, assim como no Brasil, não possuem um modelo único de funcionamento. As suas atribuições consistem no registro das denúncias de violência doméstica e familiar e no encaminhamento dessas denúncias para foros competentes. Atende-se toda pessoa em situação de violência doméstica e familiar e o atendimento é realizado, predominantemente, por policiais mulheres, além de uma equipe interdisciplinar composta por advogados(as), psicólogos(as) e assistentes sociais. Até 2011, as CMFs cobriam 67 Delegacias, entre as quais, 42 unidades estavam localizadas na Cidade Autônoma de Buenos Aires, e as demais distribuídas em nove províncias¹³.

O Estado argentino estabeleceu, também, Tribunais da Família como instância competente para a aplicação da primeira lei nacional contra a violência doméstica (Lei 24.417). Em virtude da falta de estrutura, recursos humanos e financeiros, os Tribunais não conseguiram suprir a demanda dos processos. Por esta razão, em 2006, a Corte Suprema de Justiça da Nação cria o Escritório de Atenção às Vítimas de Violência Doméstica para organizar os processos na justiça e padronizar seu atendimento. Este é realizado por uma equipe interdisciplinar composta por médicos(as), psicólogos(as) e assistentes sociais responsáveis por orientar e informar as pessoas sobre seus direitos. A OVD norteia-se pela Lei de Proteção contra a Violência Familiar (1994) e, portanto, não restringe o público atendido às mulheres. A partir do primeiro atendimento, pode-se optar por dar continuidade ao processo em varas cíveis ou criminais ou encaminhar-se a hospitais e casas de abrigo (UNODC, 2011). A OVD fornece relatórios mensais e

¹² Os tipos de violência obedecem às Diretrizes da Convenção de Belém do Pará e são categorizados enquanto: violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, cárcere privado e tráfico de pessoas (SPM, 2016).

¹³ Província de Santa Fé (2), La Rioja (1), San Juan (1), Corrientes (2), Misiones (11), Jujuy (1), Catamarca (1), Chubut (3) e Santiago del Estero (3) (UNODC, 2011).

anuais sobre denúncias de violência doméstica e familiar, onde constam informações acerca da relação entre os envolvidos, idade e gênero dos mesmos, local e frequência da ocorrência, entre outras. Diferentemente do Brasil, a OVD permite identificar a violência sofrida por homossexuais e pessoas trans, mas não estabelece recorte racial em seus relatórios. A sua cobertura, bem com as informações sobre denúncias de violência, é limitada à Cidade Autônoma de Buenos Aires e a outras quatro províncias do país¹⁴.

As Casas de Abrigo oferecem por volta de 700 vagas em todo o território argentino. Contudo, as informações disponíveis restringem-se às Casas da cidade de Buenos Aires. Assim como no Brasil, seu objetivo é fornecer um espaço seguro às mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de dependentes, e prover atendimento psicológico, social e jurídico, no sentido de romper o vínculo violento e reconstruir a autonomia das mulheres. O tempo de permanência das mulheres varia conforme o risco de morte e a sua condição financeira e emocional para deixar o abrigo (UNODC, 2011). Até 2010, Buenos Aires contava com quatro Casas, entre as quais, uma é aberta e especializada no atendimento a adolescentes grávidas ou com filhos pequenos e risco de morte; as outras três, de endereço sigiloso, atendem mulheres em situação de violência doméstica de alto risco.

Em relação à serviços de escuta e denúncia, até 2013, a Argentina contava com a Linha Mulher. Eram oferecidas orientações e informações sobre direitos e serviços e as ligações eram realizadas por pessoas em situação e violência e/ou por terceiros. Além desta, havia a Linha Te Ajudo, destinada à crianças e jovens em situação e violência, e a Linha Saúde, que oferecia serviços de conscientização e promoção de direitos. Os três serviços cobriam somente a Cidade Autônoma de Buenos Aires (REM, 2011). A partir de 2013, cria-se a Linha 144, gratuita e anônima, que compila os três serviços anteriores e tem cobertura nacional. Ela oferece serviços de assessoramento às mulheres, com o intuito de acompanhá-las durante e depois do episódio de violência. Desde 2015, elaboram-se, com base nas denúncias à Linha 44, relatórios semestrais e anuais sobre violência de gênero, onde constam frequência, vínculo entre os envolvidos etc (INAM, 2017). O quadro 5 sumariza os serviços criminais e não criminais para mulheres em situação de violência no Brasil e na Argentina.

¹⁴ Províncias de Tucumán, Santiago del Estero, Salta e Santa Cruz.

Quadro 5 – Serviços criminais e não criminais para mulheres em situação de violência (Brasil e Argentina)

	SERVIÇOS CRIMINAIS	SERVIÇOS NÃO CRIMINAIS
BRASIL	Delegacias da Mulher (DEAMs)	Ligue 180
	Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)	Casas-Abrigo
		Centros de Referência da Mulher
		Casa da Mulher Brasileira
ARGENTINA	Comisarías de la Mujer y de la Familia (CMFs)	Línea 144
	Tribunales de la Familia	Casas de Abrigo
	Oficina de Atención a las Víctimas de Violencia Doméstica (OVD)	

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Os serviços criminais e não criminais para mulheres em situação de violência, assim como seus atendimentos, são semelhantes no Brasil e na Argentina. Ambos os países contam com Delegacias da Mulher, Casas de acolhimento e disque denúncia. No entanto, o Brasil expandiu seus serviços criminais, ao desenvolver os Juizados Especializados, enquanto a Argentina não teve êxito com os Tribunais da Família. Ao mesmo tempo, o Estado brasileiro cria o Ligue 180 quase uma década antes de a Argentina compilar seus serviços telefônicos na Linha 144, o que resulta na maior disponibilidade de dados para o caso brasileiro. O Brasil também conta com um recorte racial e étnico nos relatórios da Linha 180. A Argentina, por sua vez, incorpora a perspectiva de gênero e permite a identificação de outras formas de violência nos relatórios da Linha 144. Enquanto, neste caso, há somente as Casas de Abrigo, no Brasil há, também, os Centros de Referência. No entanto, há pouca integração entre os dois serviços. A Casa da Mulher Brasileira surge como uma tentativa de solucionar este problema, ao integrar estes e outros serviços especializados no enfrentamento à violência, mas até o momento, são experiências isoladas em três cidades. Apesar da escassez de estudos acerca da condição dos serviços, as pesquisas existentes apontam problemas estruturais e falta de investimentos em políticas voltadas às mulheres.

Nos dois países, a estrutura desses serviços parece corroborar a teoria, quando se argumenta que as conquistas no plano formal não são, necessariamente, acompanhadas por mudanças nas práticas institucionais (BARSTED, 2011). Dito de outro modo, apesar das mudanças na orientação política dos(as) cidadãos(ãs), nesse ponto, a cultura

política dos países parece configurar-se híbrida, vez que são incapazes de materializar políticas públicas eficazes (BAQUERO, 2008). Os obstáculos concernentes a ambos os países, como a ausência de articulação dos governos com as políticas e serviços, e a baixa cobertura das mesmas, podem demonstrar a falta de vontade política para promover os direitos humanos das mulheres. Essa situação é indicada como uma das responsáveis para a manutenção de elevadas taxas de violência (REM, 2011). Tendo isso em vista, passamos a examinar a dinâmica dos homicídios e da violência de gênero contra as mulheres em relação aos países estudados.

4.5 A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A dinâmica da violência de gênero contra as mulheres no Brasil pode ser compreendida a partir dos dados disponibilizados pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). A categorização dos registros é realizada desde 2006, e diz respeito somente a casos de violência contra as mulheres. Tais registros englobam a violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, cárcere privado e tráfico de pessoas (SPM, 2015a, SPM, 2016). Diferentes tipos de violência podem estar presentes em um mesmo registro, mas os dados não fornecem informação sobre a sua simultaneidade.

Para fins deste estudo, os registros analisados compreendem meados do decênio de 2010, haja vista a disponibilidade de dados para o caso argentino, como mencionado na seção de metodologia¹⁵. No caso brasileiro, consideradas as informações de 2015 e 2016, foram registrados 203.440 relatos de violência. Em 2016, quando a Lei Maria da Penha completou 10 anos, houve aumento de 51% nos registros, em comparação ao ano anterior. Em ambos os anos, mais de 60% das agressões foram cometidas por homens com quem as mulheres mantêm ou mantiveram algum vínculo afetivo¹⁶. Familiares foram os autores da agressão em cerca de 17% dos casos e a violência doméstica e familiar correspondeu a maioria dos registros (86%). Em relação aos tipos de violência, prevalece a física, somando mais da metade dos casos em ambos os anos (56,7% e 50,7%, respectivamente), seguida da psicológica (31,8% e 27,1%, respectivamente). A

¹⁵ Para constar, o Balanço de 10 anos da Central de Atendimento à Mulher (2015) registrou o total de 552.748 relatos de violência, entre os quais preponderaram a violência física (56,72%) e psicológica (27,74%). No primeiro ano (2006), foram registrados 12.664 relatos. Este número aumentou exponencialmente até 2010, quando se registraram 108.171 relatos. Entre 2011 e 2014, os relatos somaram 283.161.

¹⁶ “companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas” (SPM, 2015a, p. 13).

violência sexual é pouco relatada, e está abaixo de 5% dos casos nos dois anos (2,3% e 4,3%, respectivamente). No tocante à questão racial, as mulheres negras foram as mais afetadas pela violência. Elas compuseram mais da metade (58,55%) dos casos em 2015, proporção ainda maior no ano seguinte (60,53%).

No caso argentino, os registros permitem identificar outras formas de violência de gênero, considerados homens, travestis, transexuais e transgêneros. As denúncias são categorizadas de acordo com as modalidades da Convenção de Belém do Pará e compreendem os âmbitos doméstico, institucional, midiático, laboral e obstétrico. No período arrolado para o estudo, os Informes Anuais da Linha 144 (CNM, 2015; CNM, 2016a), registraram 72.502 casos de violência de gênero. Destes, a quase totalidade das agressões foram perpetradas contra mulheres (98,2% e 99,5%, respectivamente) e, em mais da metade dos casos, o autor da agressão foi o namorado ou o marido (51% e 50%, respectivamente), seguidos por ex-maridos (36% em ambos os anos). Familiares foram autores da agressão em 6% dos casos, e desconhecidos em menos de 1%. A violência doméstica soma quase a totalidade dos registros (98,5% e 92,6%, respectivamente). Em 2015, preponderou a violência psicológica acompanhada ou não de outras formas e, no ano seguinte, permanecem as denúncias de violência psicológica (96,4%). Em ambos os anos, a violência física foi a segunda mais registrada, estando na ordem dos 70%, seguida pela econômica (22% e 25,8%, respectivamente). Assim como no Brasil, a violência sexual é pouco relatada, e soma menos de 10% dos casos nos dois anos (5,6% e 7,4%, respectivamente).

Ao abarcar a violência contra homens, travestis, transexuais e transgêneros, a Argentina incorpora a perspectiva de gênero na categorização das denúncias recebidas pela Linha 144. O serviço possibilita a denúncia de violências cometidas dentro e fora do ambiente doméstico e reitera as diretrizes da Lei de Proteção Integral à Mulher e da Convenção de Belém do Pará. O Brasil, por seu turno, limita os relatos à violência doméstica e familiar sofrida por mulheres e categoriza as denúncias com base na Lei Maria da Penha. Fora do ambiente doméstico são registrados somente o tráfico de pessoas e a violência sexual. No entanto, o Brasil está à frente no tocante à quantidade de dados, vez que estes estão disponíveis há mais de 10 anos.

Em ambos os países, os relatos apontam elevadas taxas de violência masculina contra as mulheres, o que reitera a teoria no tocante à sua perpetuação como a mais

difundida entre as demais violências de gênero¹⁷ (SARDENBERG; TAVARES, 2016). Percebe-se, ainda, que a maioria dos autores das agressões são homens do convívio da mulher, com destaque para companheiros e ex-companheiros. Este dado permite afirmar que o ambiente doméstico se constitui como um espaço de manutenção das relações de poder familiares, como sustenta Biroli (2014). Além disso, a violência parece se apresentar como resultado da desigualdade nessas relações de poder, como defendido por Saffioti (2001).

Nota-se, no caso argentino, quase todas as denúncias relatando a violência psicológica. Isso permite afirmar que “toda pessoa exposta a qualquer forma de violência se verá afetada psicologicamente” (CNM, 2016a, p. 7). Essa constatação pode ser aplicada ao caso brasileiro, embora não haja informações a respeito. Neste ponto, os dados analisados parecem corroborar a teoria, quando se argumenta que as diversas formas de violências de gênero contra as mulheres são sempre acompanhadas da violência emocional e moral (SAFFIOTI, 2001). No caso brasileiro, a persistência da violência contra mulheres negras parece confirmar a teoria, vez que reflete a articulação entre o sistema patriarcal e racista, como defendido por Saffioti (2015). A mesma afirmação não pode ser feita para a Argentina, em virtude da ausência de recorte racial nas denúncias. Também é perceptível, em ambos os países, o baixo número de relatos de violência sexual, o que pode estar ligado ao constrangimento e ao receio em realizar a denúncia, especialmente quando se trata de violência conjugal (KIND et. al, 2013).

Proporcionalmente, há mais denúncias na Argentina. A taxa brasileira variou de 64,81 relatos a cada 100 mil mulheres em 2015, para 144,18 em 2016. A mesma taxa na Argentina variou de 190,37 a 161,73 relatos entre os dois anos. Mesmo que os números brasileiros tenham aumentado significativamente de um ano ao outro, a sua taxa de denúncias por 100 mil mulheres ainda é menor do que a da Argentina. O quadro 6 apresenta a quantidade de relatos de violência de gênero contra as mulheres nos dois países, em números absolutos e em taxas a cada 100 mil mulheres.

¹⁷ Faz-se necessário salientar que a ausência de relatos de violência feminina contra os homens não implica a sua inexistência.

Quadro 6 – Relatos de violência de gênero contra as mulheres no Brasil e na Argentina – 2015 e 2016
(Número absoluto e taxa a cada 100 mil mulheres)

ARGENTINA			BRASIL		
ANO	Nº ABSOLUTO	TAXA	ANO	Nº ABSOLUTO	TAXA
2015	39.190	190,37	2015	63.090	64,81
2016	33.312	161,73	2016	140.350	144,18

Fonte: Elaborado pela autora com base em CNM (2015; 2016a) e SPM (2015; 2016a).

A diferença relativa aos dados dos dois países não quer dizer que haja mais violência na Argentina. A taxa de denúncias, isoladamente, não reflete a complexidade do fenômeno, embora forneça indícios sobre o mesmo. O aumento de relatos pode sinalizar maior acesso das mulheres aos canais de informação e atendimento, bem como a conscientização sobre a importância da denúncia (SPM, 2016). Daí a necessidade considerar a subnotificação em ambos os países. Embora não haja indicadores sobre a sua magnitude, a subnotificação da violência contribui para a sua invisibilidade. Uma das explicações a esse respeito é fornecida por Kind et. al (2013), para quem o receio de sofrer retaliações, o constrangimento em realizar a denúncia e a dificuldade de lidar com as situações de violência, impedem muitas mulheres de relatar as agressões.

Se considerarmos esses argumentos, é possível avaliar positivamente o aumento de denúncias no caso brasileiro, entre 2015 e 2016. Da mesma forma, preocupa a redução de quase seis mil denúncias no caso argentino, para o mesmo período. No entanto, dados referentes a dois anos não são suficientes para mensurar a situação da violência nos dois países. A aproximação de uma estimativa mais precisa a respeito pode ser obtida em registros de homicídios de mulheres por agressão intencional.

4.6 HOMÍCIOS DE MULHERES POR AGRESSÃO INTENCIONAL

Desde 1980, a Organização Mundial da Saúde (OMS) disponibiliza o sexo das vítimas em casos de mortes violentas. As causas do óbito são estabelecidas pela Décima Classificação Internacional de Doenças (CID-10), e a base de dados sobre as mortes soma as categorias X85 e Y09¹⁸, que recebem o título de “agressões intencionais”. Essas agressões têm como característica, além da intenção do autor, a presença de danos e lesões que levam a vítima a óbito (WAISELFISZ, 2015).

¹⁸ A categoria X85 refere-se a agressões por meio de drogas, medicamentos e substâncias biológicas, e; a categoria Y09 refere-se a agressões por meios não especificados. Inclui assassinatos, homicídios e homicídios não premeditados (DATASUS, 2017).

Em relação a homicídios de mulheres, dados da OMS para a Argentina mostram índices com pouca variação, quando comparados ao Brasil, durante o período analisado. O ano de 1991 registra o menor número de casos no país (227), enquanto a maior quantidade (366) apresenta-se em 2001. Os dados para o Brasil são mais elevados e mostram maior variação, registrando em 1980 o menor número de homicídios (1.353) e, em 2014, o maior (4.834). O quadro 7 apresenta uma série histórica de homicídios de mulheres por agressão intencional nos dois países.

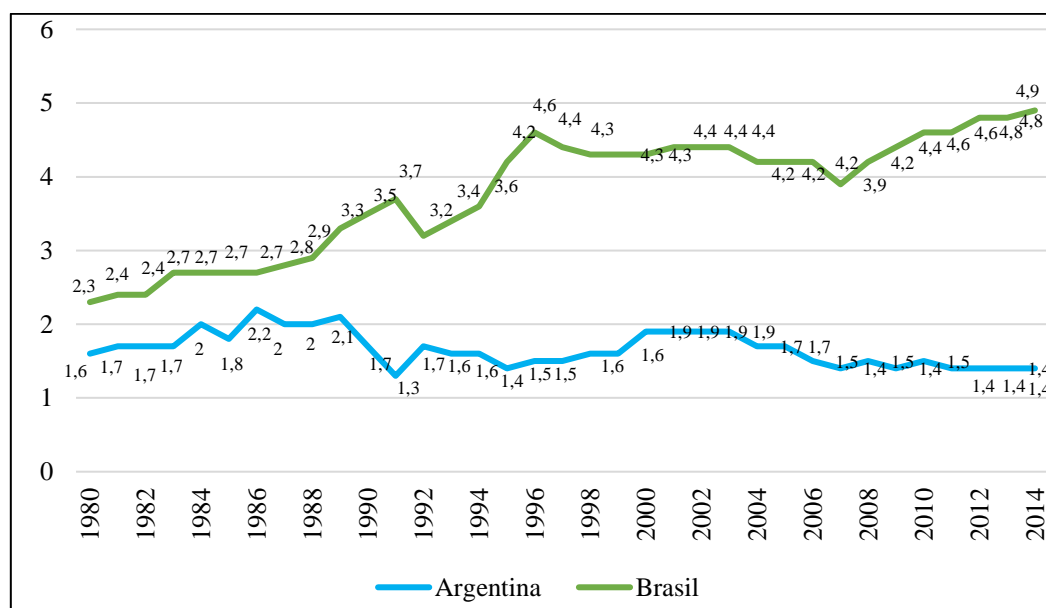
Quadro 7 – Homicídios de mulheres por agressão intencional no Brasil e na Argentina – 1980 a 2014
(Número absoluto e taxa a cada 100 mil mulheres)

ARGENTINA			BRASIL		
ANO	Nº ABSOLUTO	TAXA	ANO	Nº ABSOLUTO	TAXA
1980	230	1,6	1980	1.353	2,3
1981	251	1,7	1981	1.487	2,4
1982	243	1,7	1982	1.497	2,4
1983	252	1,7	1983	1.700	2,7
1984	289	2,0	1984	1.736	2,7
1985	257	1,8	1985	1.766	2,7
1986	322	2,2	1986	1.799	2,7
1987	289	2,0	1987	1.935	2,8
1988	296	2,0	1988	2.025	2,9
1989	307	2,1	1989	2.344	3,3
1990	252	1,7	1990	2.585	3,5
1991	227	1,6	1991	2.727	3,7
1992	289	1,7	1992	2.399	3,2
1993	276	1,6	1993	2.622	3,4
1994	279	1,6	1994	2.838	3,6
1995	244	1,4	1995	3.325	4,2
1996	264	1,5	1996	3.682	4,6
1997	258	1,5	1997	3.587	4,4
1998	269	1,6	1998	3.503	4,3
1999	279	1,6	1999	3.536	4,3
2000	332	1,9	2000	3.743	4,3
2001	366	1,9	2001	3.851	4,4
2002	364	1,9	2002	3.867	4,4
2003	359	1,9	2003	3.937	4,4
2004	321	1,7	2004	3.830	4,2
2005	317	1,7	2005	3.884	4,2
2006	293	1,5	2006	4.022	4,2
2007	270	1,4	2007	3.772	3,9
2008	290	1,5	2008	4.023	4,2
2009	266	1,4	2009	4.260	4,4
2010	297	1,5	2010	4.465	4,6
2011	295	1,4	2011	4.512	4,6
2012	291	1,4	2012	4.719	4,8
2013	292	1,4	2013	4.762	4,8
2014	307	1,4	2014	4.834	4,9

Fonte: Elaborado pela autora com base em OMS (1980-2014) e Mapa da Violência (2015).

No quadro 7, verifica-se que, proporcionalmente, as taxas de homicídios são ainda mais distantes entre os dois países. Na Argentina, o índice variou de 1,4 a 2,2 homicídios a cada 100 mil mulheres, desde 1980. Os índices mais altos apresentam-se entre 1984 e 1989 (1,8 a 2,2) e, a partir de 2004, há uma redução desses homicídios (1,7), seguida por taxas estáveis (1,5 e 1,4) até dados mais recentes. O índice para o Brasil, durante o período analisado, variou de 2,3 a 4,9. Entre 1980 e 1986 foram registrados os menores índices (2,3 a 2,7) e, posteriormente, as taxas duplicam, passando de 2,3 (1980) para 4,6 (1993). A última redução ocorreu em 2007 (3,9), logo após a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), o que pode ser um indicativo da relação entre esses homicídios e ocorrências de violência doméstica e familiar, elementos que caracterizariam feminicídios (WAISELFISZ, 2015). A partir de 2008, as taxas voltam a aumentar gradativamente e os índices mais elevados aparecem desde 2010 (4,6 a 4,9). O gráfico 1 apresenta essas informações.

Gráfico 1 – Homicídios de mulheres. Brasil e Argentina – 1980 a 2014 (taxas a cada 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pela autora com base em OMS (1980-2014).

Nota-se que mesmo a menor taxa de homicídios registrada no Brasil (2,3) está acima da atual média mundial (2,0 homicídios a cada 100 mil mulheres) (WAISELFISZ, 2015). Essa mesma taxa brasileira também é superior ao maior índice registrado na Argentina (2,2). Ademais, enquanto as menores taxas deste país (1,4) aparecem nos últimos três anos, o Brasil mostra, para o mesmo período, os índices mais elevados até então (4,8 e 4,9). Significa dizer que, nesses últimos anos, as taxas

brasileiras resultam 2,4 vezes maior que a média mundial e 3,5 vezes maior que a taxa da Argentina para o mesmo período. Nota-se, ainda, que desde a promulgação da Lei de Proteção Integral às Mulheres (2009) e da Lei do Femicídio (2012) não houve aumento ou redução significativa nos registros de homicídios no país. Isso pode sinalizar outras motivações para essas mortes, que não a violência doméstica ou a discriminação contra as mulheres. A mesma afirmação não pode ser feita para o Brasil, vez que dados posteriores à Lei do Femicídio (2015) ainda não estão disponíveis.

Em resumo, entre 1980 e 2014 o número de homicídios de mulheres no Brasil passou de 1.353 para 4.834 casos, um crescimento de 257,2%. Se considerado o aumento da população feminina neste período (62%), tem-se um incremento de 113% no índice, o que equivale a um crescimento de 7,48% ao ano. Quando se analisa os homicídios em proporções a cada 100 mil mulheres, têm-se um incremento de 3,64% ao ano (WAISELFISZ, 2015). Ao utilizar o mesmo cálculo para a Argentina, entre 1980 e 2014, nota-se que os quantitativos passaram de 230 para 307 casos de homicídios, ou seja, um acréscimo de 33,4%. Se considerado o aumento da população feminina no período (45%) (INDEC, 2010), percebe-se uma redução de 25,6% nos homicídios, ou 0,85% ao ano. No tocante a proporção a cada 100 mil mulheres, nota-se uma redução de 0,26% ao ano.

Esses dados posicionam, atualmente, os dois países em lugares distantes no *ranking* mundial de homicídios de mulheres. De acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015), em um universo de 83 países, o Brasil aparece na 5ª posição, enquanto a Argentina ocupa a 28ª. Apesar de ambos os índices serem preocupantes a nível mundial, regionalmente, o Brasil está localizado junto aos países mais violentos para mulheres na América Latina, como El Salvador (1º), Colômbia (2º) e Guatemala (3º). Enquanto a Argentina posiciona-se entre os últimos países da região neste *ranking* e apresenta taxas mais altas do que Chile (31ª) e Peru (32ª), somente.

Se analisarmos apenas as informações disponíveis sobre o contexto onde os homicídios ocorreram, não é possível identificar quantos destes caracterizam, de fato, feminicídios. No entanto, as discussões teóricas permitem apontar indícios sobre esses casos, vez que grande parte das mortes violentas de mulheres envolvem a misoginia e o sexismo (MOLINATTI; ACOSTA, 2015). Os dados também parecem corroborar a afirmação de que somente a normatização dos direitos humanos das mulheres não é suficiente para garantir a elas a plena efetivação desses direitos, entre os quais, o direito a uma vida sem violência (BARSTED, 2011; FRASER, 2006). Com efeito, é possível

afirmar que sem um empenho a “modificar culturas e práticas institucionais e incorporar a perspectiva de igualdade entre homens e mulheres na formulação de políticas públicas, a maioria das reformas legais e políticas tem pouca valia” (REM, 2011, p. 16). Dito isso, passamos para as considerações finais do estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou compreender as razões para as diferentes dinâmicas da violência de gênero contra as mulheres entre o Brasil e a Argentina. Para tal, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental combinada ao exame de dados estatísticos. O que pode ser extraído da discussão é a contribuição das teorias e práticas feministas para institucionalizar os direitos humanos das mulheres nos dois países. Os resultados de estratégias dessa natureza são inegáveis, haja vista o potencial de intervenção dos movimentos feministas na agenda política nacional e internacional (MIRANDA, 2015; PRÁ, 2001). Essa intervenção deve ser avaliada como uma das causas e das consequências de mudanças sociais, políticas e culturais que circundaram as sociedades e instituições latino-americanas desde a década de 1980.

As evidências enfatizadas no estudo revelaram avanços expressivos no reconhecimento da violência como violação dos direitos humanos das mulheres nos dois países. Desde a sua redemocratização, ambos ratificaram tratados internacionais de proteção a esses direitos, desenvolveram mecanismos governamentais, planos nacionais e serviços criminais e não criminais de enfrentamento à violência. Além disso, os dois países criminalizaram a violência de gênero contra as mulheres e o feminicídio. Estes resultados são evidências empíricas da apropriação de algumas demandas feministas pelos Estados, o que permite dimensionar a incorporação de valores democráticos às instâncias governamentais. Tais valores, no entanto, encontram limitações diante das práticas institucionais que permeiam a estrutura política dos dois países.

Em termos gerais, identificou-se, no Brasil, a continuidade de elementos autoritários nas instituições, materializados no descumprimento de Convenções e na criação de políticas públicas ineficazes para fazer frente à violência. Dito de outro modo, a manutenção dos direitos humanos das mulheres não está assegurada no país. Evidências disso são a resistência de setores do judiciário em aplicar a Lei Maria da Penha, as modificações prejudiciais a ela e a recente desarticulação da SPM. As

políticas públicas na Argentina se mostram mais consistentes, embora também apresentem limitações, especialmente no tocante à sua articulação e cobertura.

Essas limitações se refletem em denúncias de violência nos dois países. Conforme corroboram os dados, predomina a violência doméstica e familiar contra as mulheres, onde a maioria das agressões é perpetrada por companheiros e/ou ex-companheiros (SPM, 2015; 2016a; CNM 2015, 2016a). Como consta na literatura, essa realidade reflete relações de poder familiares em detrimento das mulheres (BIROLI, 2014). No Brasil, sobressaem relatos de violência contra mulheres negras, o que pode indicar a relação entre o racismo e o patriarcado, apontada por Saffioti (2001). Estes são exemplos a indicar a fragilidade dos avanços obtidos pelas mulheres nos dois países.

Em contrapartida, não se pode desconhecer o conquistado por elas, especialmente na Argentina. Este país, conhecido pela cultura de protesto e mobilizações massivas – confirmada pelo movimento *Ni Una Menos* – parece aproximar-se mais de cultura política democrática, quando comparada ao Brasil. Exemplo disso é o fortalecimento de seu principal mecanismo governamental voltado às mulheres e a incorporação da perspectiva de gênero em marcos legais e demais políticas públicas. Estas parecem mais eficazes no tratamento à violência, vez que, como corroboram os dados em relação aos dois países, os índices de homicídios de mulheres na Argentina são menores do que aqueles encontrados no Brasil. Dados recentes apontam que as taxas de homicídios entre mulheres brasileiras somam mais que o dobro da média mundial e o triplo da mesma taxa para a Argentina. Embora esses números sejam preocupantes para ambos os países, eles os situam em posições distantes no *ranking* mundial de homicídios de mulheres (WAISELFISZ, 2015).

Essa realidade pode indicar a presença de uma cultura política híbrida nos dois países, na qual a mobilização feminista logra a institucionalização de determinadas demandas, mas encontra condições adversas que dificultam a sua aplicação efetiva (BAQUERO, 2008). Nesse sentido, podemos corroborar nossa hipótese de trabalho, vez que se argumenta em favor de uma cultura política democrática como condição necessária para a plena efetivação dos direitos humanos das mulheres. No entanto, incorporação de valores democráticos e pautas feministas nas agendas governamentais não basta para que as mulheres exerçam seus direitos. Conforme consta na literatura feminista, demanda-se, também, mudanças efetivas em termos estruturais e na prática das instituições, em direção ao reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos (BARSTED, 2011; PRÁ, 2014; MIRANDA, 2015).

Assim, a relação entre esses direitos e a cultura política se impõe como objeto de estudo que demanda atenção dos estudiosos da política e da democracia. Um olhar atento à trajetória dos movimentos feministas e de seu papel na transformação das orientações políticas dos cidadãos e das cidadãs pode fornecer subsídios a futuras investigações a respeito do exercício efetivo dos direitos humanos das mulheres em outras áreas. Este trabalho é apenas mais um esforço nessa direção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMOND, G. **A Discipline Divided: Schools and Sects in Political Science**. London: Sage, 1990.

ARCHENTI, N.; TULA, M. I. **Mujeres y política en América Latina: sistemas electorales y cuotas de género**. Buenos Aires: Heliasta, 2008.

ARGENTINA. **Apruébase la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra La Mujer** – “Convención de Belem do Pará” (Ley Nacional 24.632), Buenos Aires, 1996.

_____. **Ley 26.791**. Alteram-se os artigos 1º e 4º e incorporam-se os incisos 11º e 12º do Código Penal. Ley do Femicídio, Buenos Aires, nov. 2012.

_____. **Ley 26.485**. Ley de Protección Integral para Prevenir, Sancionar y Erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales, Buenos Aires, mar. 2009.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Paris: Universidade da França, 1977.

BARSTED, L. L. O Progresso das Mulheres no Enfrentamento da Violência. In: CEPIA. **O Progresso das Mulheres no Brasil (2003-2010)**, 2011.

_____. **Uma vida sem violência: o desafio das mulheres**. Observatório da cidadania, 2004. Disponível em: <http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/panorbrasileiroc2004_bra.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BAQUERO, M. Padrões de Constituição da Cultura Política na América Latina no Século XXI. In: BAQUERO, M. **Culturas(s) Política(s) e Democracia no Século XXI na América Latina**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2011.

_____. Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil. Campinas: **Opinião Pública**, v. 14, n. 2, 2008.

BIROLI, F. O público e o privado. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRANDÃO, E. R. Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia. In: BRUSCHINI, C.; HOLLANDA, H. B. de. **Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

_____. **Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2): 207-231, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, Brasília, DF, 2015.

CAPUTTI, J.; RUSSEL, D. Femicide: sexist terrorism against women. In: RUSSEL, D.; CAPUTTI, J. *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.

CEDAW. **General Recommendation nº 19**. Violence Against Women (11th session), 1992.

_____. (CEDAW/C/ARG/2/Add.1). **Consideration of reports submitted by states parties under article 18 of the Convention**, 1994.

_____. (CEDAW/C/ARG/CO/7). **Observaciones finales sobre el séptimo informe periódico de la Argentina**, 2016.

_____. (CEDAW/C/BRA/1-5). **Informes periódicos inicial, segundo, tercero, cuarto y quinto de los Estados partes**, 2002.

CHAUÍ, M. Cultura Política e Política Cultural. **Estudos Avançados**, n. 9, v. 23, 1995.

_____. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher**, São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CONSEJO NACIONAL DE LAS MUJERES (CNM). **Línea 144: Informe Estadístico Anual 2015**, 2015.

_____. **Línea 144: Informe Estadístico Anual 2016**, 2016a.

_____. **Plan nacional de acción para la prevención, asistencia y erradicación de la violencia contra las mujeres (2017-2019)**, 2016b.

DATASUS. **X85-Y09 Agressões**, 2017. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/x85_y09.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

ESCALES, V. Ni una menos: La violencia institucional a la luz de la Ley de Protección Integral a las Mujeres. In: CELS. **Derechos Humanos en Argentina**. Informe 2016. Buenos Aires, 2016.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Respostas à Violência Baseada em Gênero no Conesul: Avanços, desafios e experiências regionais**, jul. 2011.

FACIO, A. Viena, 1993: Cuando las mujeres nos hicimos humanas. In: LAGARDE, M.; VALCÁRCEL, A. (org.). **Feminismo, género y igualdad**. Madrid: Pensamiento Iberoamericano, 2011.

FEMENÍAS, M. L. **Violencias cotidianas en la vida de las mujeres**. Buenos Aires: Prohistoria Ediciones, 2013.

FRANGANILLO, V. Consejo Nacional de la Mujer. Primer organismo jerarquizado en Argentina. In: ASSEMBLEA PERMANENTE POR LOS DERECHOS HUMANOS (APDH). **Las conquistas de las Mujeres en los 30 años de Democracia**. Buenos Aires: INADI, 2015.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. São Paulo: **Cadernos de campo**, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

FRIES, L.; HURTADO, V. Análisis del estado de la información sobre violencia en América Latina y el Caribe. In: LAGARDE, M.; VALCÁRCEL, A. (org.). **Feminismo, género y igualdad**. Madrid: Pensamiento Iberoamericano, 2011.

FROSSARD, H. (Orgs.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), 2006.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

INSTITUTO NACIONAL DE LAS MUJERES (INAM). **Línea 144**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnm.gob.ar/linea144.php>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICAS Y CENSOS (INDEC). **Censo Nacional de Población, Hogares y Viviendas (Censo del bicentenario)**, 2010.

JÚNIOR, Q. F. C. Ação Penal Pública Condicionada e a Lei Maria da Penha: algumas considerações. Ministério Público do Estado do Ceará, 2010. Disponível em: <http://://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/acao_penal_publica.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

KIND, L. et. al. Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra as mulheres na atenção primária à saúde. Rio de Janeiro: Caderno de Saúde Pública, 29(9), set, 2013.

LARRAURI, M. **La sexualidad según Michel Foucault**. Valencia: Tandem, 2000.

MATEUS, E. N. A Lei Maria da Penha e os Direitos Humanos da Mulher no contexto internacional. **Âmbito Jurídico**, v. 8, n. 79, ago. 2010.

MIRANDA, C. M. Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos humanos das mulheres no Brasil e no Canadá. Pelotas: **Revista brasileira de Estudos Canadenses**, v.15, n.1, 2015.

MOLINATTI, F.; ACOSTA; L.D Tendencias de la mortalidad por agresiones en mujeres de países seleccionados de América Latina 2001 – 2011. **Revista Panamericana de Salud Publica**, n. 37, 2015.

MORÁN, M. L. La cultura política de las mujeres: un campo de estudio todavía por explorar. **Psicología Política**, n. 42, 2011.

NOTHAFT, R. J. **Intervenções com autores de violência doméstica e familiar na produção acadêmica nacional (2006-2015)**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

NOVICK, S. **La posición argentina en las tres Conferencias Mundiales de Población**. Buenos Aires: Instituto de Investigación Gino Germani, 1999.

OFICINA DE LA MUJER. **Registro Nacional de Femicidios de la Justicia Argentina**: Datos estadísticos del Poder Judicial sobre Femicidios. Corte Suprema de Justicia de la Nación, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (Conferência de Viena). **Declaração e Programa de Ação de Viena**, Viena, 1993.

_____. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)**, 1979.

_____. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência do Cairo). **Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, Cairo, 1994.

_____. IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Conferência de Pequim). **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**, Pequim, 1995.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Pará, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Mortality Database**. No. Deaths, Assault, Female (1980-2014). Disponível em: <<http://apps.who.int/healthinfo/statistics/mortality/whodpms/tables/tableb.php>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

PASINATO, W. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, C. H. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011a.

_____. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, jul/dez, 2011b.

_____. The Maria da Penha Law: 10 years on. **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 155/163, 2016.

PENNA, P. D. M.; BELO, F. R. R. Crítica à Alteração da Lei Maria da Penha: Tutela e Responsabilidade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, n. 3, p. 1-8, Jul-Set, 2016.

PIATTI, M. L. **Violencia contra las mujeres y alguien más...** Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Valência, Valência, 2013.

PIOVESAN, F. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Rio de Janeiro: EMERJ, v.15, n.57 (Edição Especial), p.70-89, 2012.

PRÁ, J. Cidadania e gênero no processo de construção da democracia brasileira. In: FERREIRA, A. L. et al. **Condicionantes da consolidação democrática: ética, mídia e cultura política**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1996.

_____. Cidadania de gênero, capital social e políticas públicas no Brasil. In: BAQUERO, M. (Org.). **Reinventando a sociedade na América Latina: cultura política, exclusão, gênero e capital social**. Porto Alegre/DF: Ed. Universidade/UFRGS / CNDM, 2001.

_____. Mulheres, Direitos Políticos, Gênero e Feminismo. **Cadernos pagu** (43), ISSN 0104-8333, jul/dez, 2014.

_____.; CEGATTI, A. C. **A gramática da igualdade de gênero e o legado internacional proteção aos direitos humanos das mulheres no caso de Brasil e de Portugal**. In: PlanEqual: Simpósio sobre Políticas para a Igualdade e Investigação em Direitos Humanos e Género. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016, ISBN 978-989-99378-4-0.

PRZEWORSKI, A.; TEUNE, H. **Logic of comparative social Inquiry**. University of Pennsylvania, 1970.

REUNIÃO ESPECIALIZADA DE MULHERES DO MERCOSUL (REM). **Diagnóstico Regional: indicadores sobre violência doméstica baseada em gênero no Mercosul**, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Campinas: **Cadernos Pagu**, n. 16, 2001.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, C. M.; PASINATO, W. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p.147-164, 2005.

_____. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Cadernos PAGU, 2008.

SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. (Org). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SPM). Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Balanco Anual 2015**. Brasília, 2015a.

_____. **Programa Mulher, Viver sem Violência**. Brasília, 2015b.

_____. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Balanco Anual 2016**. Brasília, 2016.

_____. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília, 2011a.

_____. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011c.

_____. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015)**. Brasília, 2013.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011b.

SOUSA, R. M. **A Cultura Política Feminista entre permanências e rupturas: um estudo com as jovens do movimento feminista de Fortaleza**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

STEIN; L. G.; OREAMUNO, G. P. La IV Conferencia Mundial sobre la Mujer: interrogantes, nudos y desafíos sobre el adelanto de las mujeres en un contexto de cambio. **Estudios Básicos de Derechos Humanos IV**. San José da Costa Rica: Ed. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996.

STUKER, P. **“Entre a Cruz e a Espada”**: Significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

VERGO, T. M. W. **Políticas Públicas de Gênero e a Resposta Jurisdicional no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

VIEIRA, I.; NUNES, J.C. Mulheres negras no alvo do feminicídio de Estado: Claudia vive. In: FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Feminicídio**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

YAMIN, A. E. **Derechos económicos, sociales e culturales em América Latina**: del invento a la herramienta. México: Plaza y Valdez Editores, 2006.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência**: homicídios de mulheres no Brasil. FLACSO, 2015.

ZANATTA, L.F. et al. Igualdade de Gênero: por que o Brasil vive retrocessos? Rio de Janeiro: **Caderno de Saúde Pública**, n. 38, v. 8, ago. 2016.